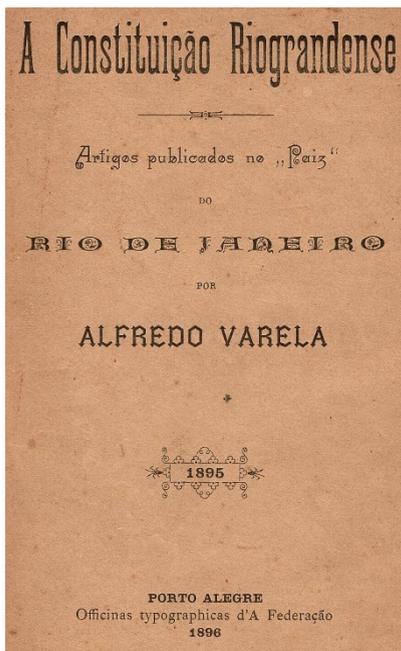


A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DO RIO GRANDE DO SUL

Em 1895, o historiador Alfredo Augusto Varela de Vilares, nascido em Jaguarão, em 16 de setembro de 1864 e falecido no Rio de Janeiro em 1943, divulgou o texto “A Constituição Riograndense”, compilação de seus artigos publicados no jornal “O Paiz”, em que manifesta a defesa do texto produzido para organizar a estrutura da sociedade gaúcha no alvorecer da República.

Esta constituição, em sua versão regional, elaborada sob a coordenação de Julio de Castilhos, contou com a participação de Varela, então diretor do jornal A Federação. No texto, o autor polemiza a respeito de questões que ainda hoje estão presentes em nosso cenário, como a proposta de opção pelo regime parlamentarista, a adoção de práticas exógenas em nosso sistema político e a relação entre os atores envolvidos nesses debates. É um robusto exemplo de que alguns temas ainda precisam ser amadurecidos em nossa sociedade, e para isto nada melhor do que conhecer essas questões do passado até nossos dias.



A CONSTITUIÇÃO RIOGRANDENSE

I

Viramos sem espanto a Constituição do Rio Grande, vigente desde 14 de julho de 1891 atacada por agitadores e anarquistas, que n'ella encontram grande embaraço aos planos demolidores, mas nunca nos passou pela mente que um espirito que presume ser conservador, intentasse com mão sacrílega ferir o corpo de instituições mais garantidoras da sociedade, abalada pelo revolucionarismo chronico da época.

Admira ver um professor saturado de direito romano, em que o imperium gosa do maxime prestigio e força magestosa, alvorotado contra a lei que procura reerguer do

abatimento em que ficára o poder público, pela intrusão das ideias inglesas, que vieram contrariar as noções e tendências marcadas na História, as tradições do grupo civilizado a que pertencemos, incompatíveis com todo e qualquer parlamentarismo.

O dr. Coelho Rodrigues levantou no senado a questão da inconstitucionalidade do estatuto riograndense, e quem não conhecesse os princípios e a educação deste homem político, poderia impressionar-se ao vel-o em guerra aberta às instituições do Estado meridional, declarando carecerem ellas de fundamentos legítimos; porém nós, que sabemos da índole auctoritaria do seu temperamento e idéias, as máximas que sempre invariavelmente pregou na cathedra academica, longe estamos de admittir que o discurso que pronunciou no senado, seja a summa das meditações do estudioso jurisconsulto sobre a Constituição de 14 de julho, que de certo já percebeu ser uma admirável norma, definindo com forte relevo o papel da auctoridade e amparando – como nenhuma outra – a autonomia individual, a liberdade humana. Em nosso pensar, o ataque do distincto professor foi provocado, não pelas disposições irregulares da lei orgânica a que nos referimos, mas pelo pendor do seu cérebro, inclinado ao velho régimen – o que s. ex. quer golpear – é o presidencialismo, a República, que, bem o conhece, teve no Riogrande uma exacta e nitida applicação, com todas as consequências do systema.

Versado em História, sabe o dr. Coelho Rodrigues que, reagindo contra a subalternisação do poder público preconizada pela funesta doutrina parlamentar, em voga já na Europa inteira, devido à falsa apreciação de Montesquieu; o bom senso dos organisadores da República Norte-Americana procurou reatar o fio da tradição, fortalecendo o chamado poder executivo e libertando-o da supremacia tyrannica das assembléas. Como primeiro passo para a reforma, acabaram elles com a responsabilidade dos ministros, perante as maiorias parlamentares, e com esse preceito de n'ellas ir escolher o chefe do Estado os seus secretários.

Isto deu alguma independência à auctoridade, mas era tímido ensaio ainda e convinha avançar n'essa via restauradora das boas noções governamentais. O pasmoso desenvolvimento industrial em que logo entrou o paiz, absorvendo as atenções geraes tem impedido, no entretanto, que os norte-americanos continuem no caminho encetado e completem

os princípios que adoptaram, em fins do último século.

No Brazil, a tendencia contraria ao parlamentarismo ganhara a generalidade dos espíritos activos, de modo que a Constituinte Republicana era quasi toda inclinada à formas mais garantidoras da auctoridade. Todavia, a assembléa, desde as primeiras sessões, dominada por extrema prudencia, receiosa de romper de prompto com o passado imperialista, sublevando os preconceitos de numerosos e ainda fortes grupos monarchicos; pendeu para uma reforma menos radical que possível fosse, limitando-se a consagrar em nossa actual Carta o insufficiente presidencialismo do estatuto norte-americano, germen apenas de doutrina que era preciso desenvolver logicamente.

De nada valeu a iniciativa, embora acanhada, da illustre commissão nomeada pelo Governo Provisorio para elaborar o projecto constitucional, e composta de sumidades do elemento Republicano, sob a presidencia do venerando Saldanha Marinho. A commissão, comprehendendo que era preciso dar um passo para diante, estatuía que o chefe do Estado podia encetar o trabalho legislativo perante o povo; no caso de ser por este approvado bastaria uma só discussão e votação no Congresso para decidir sobre seu destino.

Os representantes do Riogrande (e poucos mais) bem perceberam desde logo que à tendencia parlamentarista se deixavam largas ensanchas no regímen que a maioria se inclinava a adaptar-porém, como lhes não era possível vencer a tibieza do grande número, resignaram-se a trabalhar pelo triumpho das ideias mais liberaes, que pudessem vingar no momento, determinados a levantar a bandeira revisionista, em tempo opportuno, para conseguir-se a fiel applicação do conjuncto do systema preferido e no fundo já adoptado na Carta de fevereiro.

Si a reacção contra a omnipotencia das assembléas, n'um paiz monarchico, pode parar e contentar-se com o passo que deram os Estado Unidos; n'um regime Republicano, incompatível com o monopolio e o privilégio, não é lícito que os espíritos se satisfaçam com tão pouco; a reforma há de ser mais completa, para que os princípios fiquem perfeitamente a salvo de uma mystificação. Para isto, a boa doutrina manda distribuir as funcções políticas da maneira mais pratica e bem definida, restringindo o papel do governo propriamente dito ao mantenimiento da ordem material e à superintendên-

cia das obras públicas, restringindo o papel das assembleas a votarem os recursos para pôr-se em jogo a administração e a fiscalisarem o emprego d'esses mesmos recursos.

E a função legislativa? Essa não pertence nem a uma, nem a outro; é exercida pela opinião pública. Entregal-a a uma assembléa é o mais revoltante e prejudicial dos monopólios; deixai-a exclusivamente nas mãos do governo é abrir porta immensa ao despotismo. A opinião pública, todavia, não tem orgams definidos no presente: qual o meio por que há de pronunciar-se? É o que indica satisfatoriamente o genuino systema presidencial: qualquer pessoa, qualquer tem a faculdade de apresentar-se como intérprete do pensamento geral; iniciando um projecto de lei. Isto feito, o governo manda-o publicar por toda a extensão do territorio e deixa correr prazo sufficiente para o estudo do mesmo projecto. Abre-se livre e ampla discussão sobre o assumpto: manifestam-se todas as opiniões, concorrentes as Luzes de todo o mundo, offerecendo cada qual emenda ou retoques, ou planos mais perfectos, elaborados calma e serenamente, no silencio dos gabinetes de trabalho.

No fim d'este prazo, o governo faz cuidadoso exame de todo o material legislativo que lhe fôr enviado, e dá preferêncía ao que julgar mais aceitável, ou mantém o projecto primitivo, seja apresentado por outrem ou da sua particular iniciativa, pois goza d'es se direito, como qualquer cidadão ; -feito o que, decreta a lei, dando-lhe redacção definitiva.

N'este caso. dir-se-á, o presidente ou governador dispõe de uma verdadeira omnipotencia, porque, ainda que a opinião lhe indique normas liberaes, convenientes e progressistas, elle tem a faculdade de as rejeitar, fazendo que triunphe sempre o seu modo de ver. – Ah, mas ahi a previsão política impõe um correctivo ao arbítrio governamental, estabelecendo que toda lei decretada pelo chefe do Estado fica revogada, nulla, sem vigor, desde que a maioria dos conselhos ou câmaras municipaes se declare contra ella: eis a suprema garantia inilludível!

Mas o governo não poderá fraudar o systema, fazendo pressão sobre essas corporações? – Nunca, desde que ellas sejam inteiramente autonomicas, como no Rio Grande do Sul.

Porque motivo, vejo retorquirem os parlamentaristas e os que o julgam não ser, mas de facto viciados ainda de espí-

rito para comprehenderem o proprio methodo que preconizam – porque motivo este papel de simples intermediário-da opinião, attribuído ao presidente, não poderá ser com igual ou maior vantagem representado por uma assembléa, despojada de todo e qualquer privilegio parlamentarista? E’ que a experiencia mostra a incapacidade d’essas aggremações, para uma operação de tamanho fôlego: não há monumento legislativo digno de nota, elaborado no seio de parlamentos ; quando produzem alguma cousa melhor é imposta pela influencia de uma figura culminante, que submete a si o rebanho das mediocridades que a cercam.

Depois, pôde preferir-se a interpretação das aspirações populares, feita em meio do tumultuar de infrenes discussões, em que a vaidade se empenha e compromette, em que o amor próprio, tendo adiantado um juízo, julga indigno para si reformal-o, ainda que intimamente reconheça que é errôneo, perigoso e contrário ao bem social? Quando o trabalho legislativo assim feito não tivesse outra imperfeição, bastaria a falta de unidade patente em tudo que produzem os corpos deliberantes, para tornar o systema imprestável; e isto não se poderá nunca evitar, sendo confiada a muitos a funcção de definir o pensamento geral.

Imagine o sr. Coelho Rodrigues a que seria reduzido o codigo civil que organisou, si, applaudido pela opinião, fosse entregue a uma assembléa para decidir a respeito!

Em primeiro lugar, annos se passariam sem deliberar-se, faltando tempo, para cuidar criteriosamente de assumpto de tamanha magnitude. absorvidos os pilares da Pátria no labor orçamentário e... com especialidade, no deslindamento das altas questões de política local; n’isto já notando-se quanto o systema presidencial é mais expedito e prático, pois enquanto que o seu projecto ver-se-ia assim empacado no limbo, talvez para sempre – se fosse submettido directamente ao público, de conformidade com o systema que defendemos, em poucos mezes seria aceito ou repellido, ganhando, com a presteza, o auctor do projecto e a sociedade. A prova d’este aserto-deu-a agora o dr. Julio de Castilhos, o qual, em meio dos embates da guerra, preside, n’este momento, a trabalho legislativo sobre materia de alta relevância, sobrando-lhe para isto o tempo, que falta ao “parlamentarismo atenuado” vigente na capital da República.

Em segundo lugar, o codigo com que o dr. Rodrigues

consumiu muitos mezes de afanosa labutação, seria julgado, nas poucas horas concedidas a seu exame, com a leviandade corrente nos gremios parlamentares, cada um dos representantes decidindo irrevogavelmente contra este ou aquelle ponto, e propondo substitutivos, sem ter em vista o methodo e systema adoptados na obra, esforçando-se todos em ligar o nome ao instituto legislativo, com alguma emenda – preocupação essencial d'esses pseudopoliticos, que antes de julgarem da harmonia do conjunto, se comprazem em descobrir os defeitos parciaes e secundarias, faceis de eliminar, mas, que elles aggravam ainda mais com as modificações que se apressam em propor, destoantes do plano geral e que o desfiguram irremediavelmente.

No fim de tudo, quando o sr. Coelho Rodrigues procurasse entre a alluvião annual das resoluções parlamentares. o seu querido projecto, não lhe seria facil reconhecê-lo no monstro informe, saído das mãos dos doutores da lei!

Agora, si o codigo passasse pelos tramites legislativos do systema presidencial, ora observado no Riogrande, o resultado seria outro. Em poucos mezes ficava conhecido, estudado, feitos os reparos convenientes com mais cautella, mais bem inspiradas as emendas, de modo que o presidente ou reprovava totalmente a proposta do nosso jurisconsulto, adoptando outra, ou aceitava, reformando-a de accordo com aquellas emendas mais bem cabidas e que a aperfeiçoassem – não perdendo a obra a sua unidade primitiva, pois que a coordenação final caberia a um, não a muitos. Em vez de mutilado, desconnexo, o operoso professor teria o gosto de ver o fructo de tantas meditações, qual fôra concebido, não passando á Historia a sua pessoa como responsavel por uma instituição incoherente e disparatada, sem ter a menor culpa das incongruencias de que o inçasse a sabedoria parlamentar.

Julgamos que basta este confronto para dissipar as prevenções do velho monarchista, e talvez consiga elle infundir no seu ânimo, a irresistivel sympathia que o systema novo tem inspirado a todos aquelles que o estudam, sem ideias preconcebidas e extranha malquerença.

II

Muitas são as razões que allega o dr. Coelho Rodrigues para reputar illegitima a Constituição riograndense. Antes de nos decidirmos a pulverisar os frageis argumentos de um espirita que se desvia da boa logica, seja-nos licito fazer algumas considerações, que mostrem os erros de que está imbuído aquelle que julga com tanto rancor e tamanhas prevenções.

Anima-se a dizer esse jurisconsulto que o brilhante plano institucional é obra de seita e uma criação do Positivismo; porém, tal asserto, que não ficou provado, não é mais do que uma exploração de errados preconceitos publicas contra essa nobre doutrina innovadora, exploração com que intentam prejudicar o governo do Riogrande, levantando contra o estatuto fundamental ao Estado a ira dos inimigos d'aquella philosophia, para ver si as sim é possível abrir brecha no baluarte Republicano, ja que na questão da amnistia foram derrotados os nossos inimigos, de uma maneira completa.

O espírito de rebeldia, que açulou os animos, precipitando-os na guerra civil, agita todos os odios, emparceira-se com todos os maus sentimentos, afim de obter victoria d'esse governo do Riogrande, que o sabem todos ser o mais forte embaraço ás machinações da anarchia e ao secreto designio da restauração monarchica. Nós lhe daremos combate incessante, mau grado todos os disfarces sob que se esconda o proteiforme reaccionarismo, perturbador da paz e causa da ruína economica.

Surprehende que um homem lido, como é o dr. Coelho Rodrigues, taxado de positivista uma construcção cujos lineamentos geraes de ha muito lhe devem ser conhecidos e cujo primeiro esboço vamos encontrar na antiguidade, no seio de um povo que tem a mesma história que essa doutrina por s. s. professada tantos annos.

Sabe que entre os romanos, cançados das turbulencias de uma olygarchia tyrannica começou de operar-se uma reacção contra a primazia das assembléas, ás quaes foram a pouco e pouco retiradas as antigas funções governativas, entre as quaes a de legislar, de certo tempo em diante confiada ao principe, que chamava para assistil-o, n'este labor, os homens mais notáveis do tempo. Pode dizer-se que ahi ficou já instituído o regimen da boa opinião, porque o imperador se

sujeitava ao parecer dos principaes e estes eram os únicos no caso de interpretal-a, de accordo com o bem geral:-melhor do que elles não o poderia fazer, nem essa massa de cidadãos engolphados o prazer, nem o senado, subalternisando-se dia a dia nas mais infames baixeças.

Quanto foi logico, progressista e efficaz este regimen legislativo, mostra-o, melhor do que longos argumentos, esse soberbo corpo de leis que foi imitado por todas as nações modernas e constitue a base do direito civil vigente até hoje!

Destruído o imperio, fundadas as sociedades novas, que vemos entre as diferentes nações? - O governo presidindo à ordem social e definindo os princípios com que ella se mantém, isto é, legislando, mas apresentam todas um aperfeiçoamento sobre o anterior estado de coisas.

Em Roma, envilecidas as familias senatoriaes e a população, cuja commum e exclusiva preocupação era o circo e toda casta de prazeres; ninguem fiscalisava as rendas, nem como eram percebidas, nem como eram applicadas. Modernamente não foi assim: começou a comprehender-se que não ha tyrannia estavel sem o apoio do dinheiro e foi estabelecendo-se consuetudinariamente nova reforma da mais alta garantia na organização do poder publico: este continuou a administrar por si, legislando com as luzes da gente mais sabedora, porém, o arbítrio sobre o lançamento das taxas foi-lhe arrebatado e confiado á Cortes, em que se reuniam, de tempos a tempos, as três ordens da nação: a nobreza, o clero, o povo. Era este o systema em vigor ainda no fim do seculo XVIII e principio d'este, na Europa inteira, inclusive Portugal.

A corrente reformadora, que agitou o velho mundo com a explosão da crise franceza, não tendo criterio seguro para uma sã apreciação do espectaculo historico, que guiasse os innovadores, fazendo-lhes comprehender que o problema reformista consistia em melhorar, conservando respeitosa-mente as instituições fundamentaes; - a corrente reformadora, dizíamos, praticou os mais estranhos ensaios, resultando verificar-se, em pouco tempo, a impraticabilidade de todos elles.

Esta impotencia doutrinaria voltou os espíritos em favor da adopção, no Continente, de um regimen inadequado aos usos geraes e peculiar à evolução britânica. Por toda parte

espalharam-se, como a melhor garantia da liberdade, os princípios e maximas do parlamentarismo inglez.

Portugal não conseguiu escapar à funesta invasão, rompendo em 1820 uma revolta, no Porto, que levantou como bandeira o retrocesso à *olygarchia* das assembléas, que foram declaradas soberanas, omniscientes, onnipotentes, attribuindo-se-lhe, em *summa*, os attributos divinos da realeza e subalternando-se completamente o poder público, que veio a ficar mutilado, reduzido a nullissimo e mero executor da vontade indiscutível de uma corporação a quem eram concedidas faculdades taes, que a metade d'ellas bastaria para constituir um formidável despotismo.

Separado o Brazil da mãe-pátria, estas ideias dissolventes continuaram aqui em voga, a ponto de implantar-se de todo, no segundo reinado, assenhoreando-se o parlamentarismo da direcção do paiz, que foi afundado em torpe corrupção, e ficou quasi em total desgoverno: tudo viu-se aluido e solapado pelos conluios e tranquiubernias da baixa politica-gem parlamentar; a esterilidade legislativa deixou-nos reger, annos e annos, pelas obsoletas Ordenações do Reino, manco e miserimo tudo que se animavam a fazer os representantes, a desordem immensa, afrouxandose os laços da disciplina, -completo o desprezo do povo pelas auctoridades, desde o último fiscal ao chefe do Estado, o imperador!

Em menos de meio seculo, as preconisadas normas inglezas nos reduzira m a uma situação que fazia vergonha aos proprios monarchistas aferrados: - “Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são postos de parte; quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, pôde-se affoutamente exclaimar como Seneca: Morreram os costumes, a honra, a piedade, a fé, e aquillo que nunca volta quando se perde o pudor!”, apostrophava o nobre fidalgo d. Manoel de Assis Mascarenhas, “Creio que nada mais temos a esperar d'este rejnado, que nos leva fatalmente à anarchia! Hoje somos miseravel rebanho de ovelhas”, bradava o dr. Gaspar Martins. “O systema de governo existente ainda não produziu o mínimo bem. No governo do Brazil já nem se salvam as apparencias!” clamava Affonso Celso, Visconde de Ouro Preto. “Há lá em cima alguma cousa pôdre!” manifestava melancolicamente o senador Paula Souza. “O governo é mau, o systema é mau, e os governos, que se têm mostrado cobardes, fracos, incapazes, sujeitam-se a tudo e sujeitar-se-ão sempre a este absolutismo

disfarçado, sob cuja pressão vivemos, e é preciso acabar, por felicidade do imperio, onde só soffrem os fracos e campeiam os poderosos”, dizia ainda Silveira Martins. “Quarenta annos de reinado, quarenta annos de mentiras, de perfídias, de prepotência, de usurpação!”, exclamava o ex-ministro Ferreira Vianna. “O systema parlamentar é antes systema para lamentar”, apregoava o conselheiro da coroa Andrade Figueira!

Manter uma ordem da cousas ja experimentada e condemnada pelo paiz inteiro, seria imperdoavel! Os Republicanos da escola histórica voltaram-se então para a sciencia que coordena os acontecimentos humanos; hauriram luzes na experiencia universal, o estudo infundindo-lhes a convicção de quão errada fôra a ideia de ir copiar, na Inglaterra, instituições que não se adaptam a nossos costumes; comprehendendo todos que era preciso voltar ao passado, reatar as tradições pátrias: continuar, aperfeiçoando-o, esse regimen existente em Portugal, antes do fatal ensaio parlamentarista.

Como acima dissemos, a constituição consuetudinária esboçava um aparelho governativo, composto de tres orgams ainda não inteiramente definidos, e cuja missão convinha precisar: -o rei administrando, mantendo a ordem e portanto, prescrevendo em que consistia ella, isto é, legislando; uma magistratura impondo castigo ás infracções da lei ; as Côrtes votando as taxas de que o governo podia lançar mão, para attender às despesas públicas.

Ora, para garantir a liberdade indispensavel à vida moderna e impedir que o poder se desvie da opinião pública, (agora mais ou menos formada e factor que era preciso considerar, ao resolver-se o problema governamental), bastava coordenar melhor o que já existia, isto é, precisar bem o papel de cada orgam, dar sede perfeitamente definida a cada uma dessas funções, um tanto confundidas ainda, garantindo plenitude de acção à actividade individual e segura influencia ao pensar de todos de modo que o governo represente as tendências populares de cada época.

Foi o que fizeram, em parte, os constituintes da República. em 1891; foi o que fizeram mais radicalmente os reorganizadores do Rio Grande do Sul. N’aquelle Estado, o inesmo aparelho outrora existente em Portugal foi restaurado, aperfeiçoando-se-o, à luz do critério moderno.

Subsistiram as Côrtes, com a sua faculdade de votar

as taxas, ampliada consideravelmente: a nova assembléa não regula só os impostos, prescreve quanto baste gastar-se a-elles e como, fiscalizando-lhes o emprego, o que é a verdadeira, real e suprema garantia da liberdade e o mais forte embaraço ao despotismo! A magistratura continuou, porém mais séria agora, mais amparada contra qualquer prepotência, independente, vitalícia, inamovível, com acesso marcado em lei, de geito que não há pressão possível sobre ella, não há ensanchas para corrompel-a! O chefe do Estado mantido no seu antigo officio, mas retirando-se-lhe toda e qualquer immiscuição nos negócios espirituais, limitado a impedir que se quebre a disciplina social, continuando a presidir ao trabalho legislativo, mas em o fazer exclusivamente como out'ora: – hoje existe uma opinião pública e ella ainda que não saiba determinar o que mais convém, sabe desejar, manifesta as aspirações geraes, e antes de qualquer lei ser decretada, deve consultar-se o povo, para que elle diga si está conforme com ella ou não, caso em que tem de ser, inevitavelmente, retirada.

Fica muito claro, depois d'estas rápidas explanações, que o atacado estatuto do sul, longe de constituir uma inovação, um ensaio, é um simples remodelamento das instituições que dirigiram a evolução portugueza, de que procede a nossa.

Onde, pois, a obra de seita? Onde o Positivismo? O grande mérito d'esta doutrina, no ponto controvertido, está na demonstração victoriosa que fez da insubsistência e radical imprestabilidade do systema parlamentar e quanto este é incompatível com o moderno movimento das sociedades, cuja marcha espontânea perturbou profundamente. Mas, não é só Augusto Comte quem se levanta contra a errada imitação das práticas inglesas, e sim também muitos pensadores do começo do século, não fallando nas recentes escolas que hoje combatem o absurdo renome que espiritos superficiaes pretendem dar a essas instituições, o que não impede de irem ellas caindo no maior desprestigio, no proprio paiz em que tiveram origem e razão de ser.

Vê-se assim o nenhum valor da arguição de que é positivista a Carta riograndense, com o fito de desencadeiar sobre ella as odientas prevenções dos que julgam sem maior estudo.

Examinada à luz da História, descobrem-se os primei-

ros lineamentos d'esta construcção política, em plena antiguidade: o character definido que vai tendo a sua estrutura atravez dos séculos: os melhoramentos de que necessita para presidir à ordem , sem prejuízo do progresso.

Não houve innovações positivistas no Riogrande, repetimos, houve reforma do regimen antigo, no que era incompativel com as ideias de hoje, Dahi a feição conservadora e progressista da sábia lei orgânica, verdadeiro padrão de gloria para aquelles que a conceberam – os Repúblicanos da escola histórica, os quaes, se fossem positivistas, como inculca o nosso crítico senatorial, não militavam na política activa do paiz, abstenção muito recommendada pelo grande e incomparável philosopho a todos os seus discípulos.

III

Mostrámos. no primeiro artigo, qual a orientação e estímulos que tinham dirigido e impulsionado os reorganizadores políticos da terra heroica dos Farrapos. deixando definidas, no segundo, as origens históricas das instituições ali adaptadas. Demonstraremos agora que ellas estão em perfeita conformidade com os princípios constitucionaes da União, ficando mais uma vez patente que essa campanha contra o estatuto de 14 de julho não é mais que uma outra nova investida contra a República, – porque irrefutavelmente faremos resaltar a má-fé dos que atacam a referida lei , considerando-a antagonica da que rege a federação; provaremos que, de ânimo sincero, não é feita a peregrina arguição de haver offensa aos postulados fundamentaes do regimen nacional, no contexto da Carta riograndense.

Admittir-se aqui a seriedade de taes accusações fôra capitular de ignorância rematada o juízo emitido pelos adversarios do systema que está em controvérsia, e não queremos fazer esta injustiça a tão reputados doutores. Preferimos acreditar que estas manobras nada mais sejam que o início das operações traçadas à última hora, depois da victoria da boa causa na questão da amnistia, para trazer-se novo combate ás linhas Republicanas. Não se diga que prova não ser este um expediente agora ensaiado pelo reaccionarismo, o facto de ter um representante Republicano levantado broquel contra a Constituição política do Riogrande, pois que, n'estas épocas de desordem intelectual, não ha peores inimigos do que uma certa ordem-de adeptos...

Sustentar que as constituições dos Estados devam ser uma fiel photographia da que regula a vida política do governo central seria absurdo inaceitável e uma contradição flagrante com o princípio federativo. Estados assim despojados de autonomia no regulamento da sua existência política, não se podem chamar Estados, porém sim meras províncias descentralizadas de um paiz unitario. O character d'aquellas circumscripções, na contextura federal, é a liberdade de agir como si fossem soberanas; limitadas, apenas, a marchar de concerto para a defeza própria, no caso de aggressão externa, e debellando de commum accordo as cominoções intestinas. Precisar os termos da organização interna que devam ter é cercear-lhes, por um lado, as facultades decorrentes da independência que, por outro lado, lhes é concedida, como succede na República Argentina, onde o que existe é um simulacro de confederação: – mas isto seria profundamente contradictório!

Assim reduzido, tal regimen é um embuste, é uma apparatusa mentira, em nada superior ao modo unitário e antes igual em tudo a elle!

De facto, consentir que as províncias se organizem, mas calcando suas instituições sobre um mesmo modelo, não equivale a decretar de uma vez o governo que hão de ter as circumscripções territoriaes do paiz, como fazia a constituição do império, e outras de nações unitariás? – O governo central intervem, tanto em um caso, como em outro, na economia interior da província ou pseudo-Estado!

Ora, não ha sophisma possível entre nós: aqui a Constituinte não resolveu sobre a maior ou menor latitude que era chamada a conceder às franquias provinciaes, não! Ella veiu regular a vida commum dos Estados Unidos do Brazil, já existentes desde o dia 15 de novembro, em que se proclamou a República! Não lhe era licito desfigurar a obra que vinha, não crear mas completar: nem podia fazel-o, nem o fez. – Como bem dizia, depois da independência, o grande José Bonifácio, a Constituinte não podia decidir sobre os destinos do império, porque este era aceito e consagrado já, como instituição nacional: cumpria-lhe unicamente concluir, segundo o plano adaptado, esta architectura política.

N'este presuppuesto, o critério com que há de interpretar-se a Constituição da República, no que concerne aos Estados, tem de ser invariavelmente e sempre, no sentido de

garantir a maior autonomia aos mesmos Estados: a interpretação aqui será, como dizem os hermeneutas, extensiva, e nunca restrictiva.

Todo princípio, inscripto mesmo na lei fundamental pelos constituintes, que viesse ferir ao compromisso solemne tomado perante o paiz a 15de novembro, seria abusivo, sem effeito, uma usurpação, porque as faculdades legislativas dos eleitos do povo não eram illimitadas, tudo não ficára a seu alvedrio, pois em uma cousa lhes era defeso tocar: – n'esse acto confirmado pelo quasi unanime consenso dos brasileiros, em que as antigas províncias se constituíam em ESTADOS, independentes, sem peias de classe alguma, sem a mínima restricção, como se vê do decreto respectivo, vigorando muito antes de ser convocada a primeira assembléa Republicana. Já no uso de uma preciosa autonomia, o menor ataque a ella seria o signal de uma revolta das novas unidades políticas, partisse muito embora a aggressão da própria Assembléa constituinte!

Mas assim não se deu: esta corporação repelliu os entraves que o projecto constitucional do governo, inspiração do retrogrado e funesto Ruy Barbosa, pretendeu oppor ao livre viver dos Estados, assim como rejeitou tudo o que lhe foi proposto com um fim centralista. N'este ponto o espirito liberal e orgânico da assembléa não se desviou, compreendendo os legisladores que a condição mais garantidora do progresso e grandeza do Brazil, o processo único de mantello unido, era e é um largo federalismo. Da amplitude que se dêsse a esta fórmula dependia o futuro do paiz e, apesar das tentativas centralisadoras do ministro Ruy e de outros, vingou na Constituinte a ideia salvadora. A Carta que nos rege é clara e manifesta a respeito; não póde haver dúvida, nem contestações diante d'ella: consagra o puro molde federal em todos os dispositivos, em phrase clara, nítida: não deixa margem a qualquer interpretação restrictiva, que no futuro a tyrannia de uma assembléa ou governo pretendesse fazer, para resguardar as suas usurpações.

Vemos que o espirito do estatuto federal repelle a mínima intervenção na economia interna dos Estados, só o tolerando no caso de acephalia, na hypothese de se não constituírem elles opportunamente (hypothese que se não verificou entre nós), e no de commoção intestina, si o governo do Estado em revolta reclamar o apoio das forças da União. Esse

artigo da lei fundamental muito preciso, é luminoso e terminante: impede e vai de encontro a quaesquer velleidades absorptoras, não deixa caminho a insidiosas regulamentações em que o faccionismo procura saída para o que secretamente ambiciona. – O intento de regulamentar um dispositivo tão claro já indica e descobre o desígnio de adulteral-o, porque não carece de ser de fôrma alguma regulado: estabeleceu expressamente as hypotheses possíveis, especialisa os casos, dispensando interpretações e pérfidas regras para que possa ser entendido! E é ahi que está a suprema garantia do regimen de franquias locais, que adaptamos!

Provaremos no artigo seguinte, que não só o espírito da Constituição não podia impôr moldes communs aos Estados, como não impõe, porque seria contradictorio com os princípios da bandeira política victoriosa em 1889.

IV

Deixámos provado que, vindo regular um facto preexistente, a vida autonómica dos Estados – a assembléa constituinte da República não podia cercear de maneira nenhuma as franquias de que elles já gozavam, faltando à sua missão legislativa, que era a de completar a obra de 15 de novembro; e ainda demonstrámos que o espirito do estatuto federal não poderia harmonisar-se com qualquer imposição de moldes communs ao regimen interno das divisões políticas do paiz. Fácil será evidenciar que não só argumentando a ratióne, reconhece-se a insubsistencia de tal pretensão, como debatendo com os textos constitucionaes e discussões da assembléa que os approvou, servindo estas de norma para bem interpretar aquelles.

A Constituinte, como dissemos antes: teve sempre em vista o máximo respeito que lhe convinha e devia manter para com o acto que decretára, em meio de applausos geraes. – A federação – reclamada pelos nossos maiores, desejo ardente de todos os patriotas, havia mais de meio século!! Seus annaes ahi estão para proval-o. Por muito que se esforçassem os retrógrados e inimigos da liberdade, não conseguiram demover os legisladores desse salutar propósito, e os factos vieram confirmar a sabedoria da resistência opposta por estes ás tramas centralistas. – Não fosse a federação que a República teria succumbido ao tremendo golpe que lhe desfecharam

os reactores, com a revolta última! Outro mérito não tivesse, bastava esse para que nós, os Republicanos, a acautelassemos de toda e qualquer investida, cuidadosamente a zelássemos como antemural do regimen vigente, como a sua maior obra de defesa, jamais consentindo que a perfidia, sob a capa de fiel observância da letra da lei, tentasse diminuir-lhe as proporções, ousando restringil-a ou desfigural-a, inutilizando o que tem de mais precioso.

É preciso estar sempre em guarda contra o machiavelismo dos resturadores encapotados: esta gente, useira e viseira em todas as velhacarias, pretende agora embair com um falso extremo pelos princípios dominantes e com um fermentido humanitarismo, entendendo ser-lhe fácil alcançar a victoria fugidia, por meio de interpretações forçadas do pensamento constitucional.

Este, felizmente, não deixou ensanchas a taes manobras, como vai ficar bem provado.

Os sophismas reaccionarios e anarchistas giram em torno da redacção que foi dada ao art. 63: “Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os princípios constitucionaes da União.”

Declaram os que pretendem falsear o texto e torcel-o em favor dos seus planos, que respeitar os princípios constitucionaes da União significa repetir a estructura governamental que esta apresenta; ora, isto é contradictório com o systema federativo, como já foi demonstrado, além de ser um erro manifesto e antinomia com a lei.

A intenção do legislador, ao referir-se a princípios constitucionaes, é manifestar que as unidades políticas que compõem a República não podem estabelecer governos em desaccôrdo com as instituições Republicanas, isto é, não podem fundar nem monarchias nem theocracias nem ordens privilegiadas, nem monopólios de classe alguma, que seriam creações incompatíveis com o systema livre, em vigor entre nós. O princípio constitucional adoptado na União é o Republicano, cujo característico é a ausência de privilégios de toda a sorte, e a forma por que se procurou traduzir esse princípio foi a presidencial; com a antiga divisão chamada dos três poderes.

Isto posto, vemos facilmente em que a Carta riograndense difere da do centro: ainda que fiel ao preceito de respei-

tar a essência do systema geral, os princípios constitucionaes da confederação, divergiu na *forma*, no modo de entender como mais convinha pôr em prática a idéia culminante, a República. Erro crasso é ver, pois, ofensa aos princípios, no arranjo que se preferiu, na modalidade aceita no Riogrande.

Julgou-se mais consentânea com os princípios constitucionaes a organização do aparelho governativo, tal qual o descreve o estatuto do Estado, e a decisão dos competentes, que eram os constituintes de lá, foi em favor d'essa fôrma. E esta liberdade ninguém lhes poderia negar, porque então onde ficava o federalismo, onde a autonomia conferida ás antigas províncias?

Tanto esta interpretação é a verdadeira, que no primitivo projecto do Governo Provisório, que serviu de base ás discussões da constituinte, determinando-se (art. 62) que “cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, contanto que se organizem sob a fôrma Republicana, não contrariem os princípios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura, etc.”; o legislador, entendendo que as palavras *sob a fôrma Republicana ... e respeitem os direitos que esta Constituição assegura* eram pleonásticas, redundantes, dispensáveis, desde que no período se fallava em princípios constitucionaes da União, palavras equivalentes em tudo, na substância, ao que aquellas procuram definir, – o legislador, dizíamos, supprimiu-as, no texto correspondente da Carta de 24 de fevereiro que nos rege.

Vê-se, pois, que não só os organizadores do projecto do governo, decretado provisoriamente como lei da República a 23 de outubro de 1890, como também os constituintes, consideraram a phrase: *princípios constitucionaes da União*, como equivalente de princípios Republicanos. Portanto, nenhum direito tem o governo central de intervir no Estados, sinão para manter os referidos “princípios Republicanos”, e nunca para impor esta ou aquella fôrma, na estrutura do regimen. N'este ponto, ficoulhes plena liberdade, como se prova nas explanações feitas e no que se vai dizer.

O alludido artigo do projecto do Governo Provisorio estatua, in fine, que se observassem na constituição do Estado as seguintes regras: “1ª os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes; 2ª os governadores e os membros da legislatura local serão electivos; 3ª

não será electiva a magistratura; 4^a os magistrados não serão demissíveis senão por sentença; 5^a o ensino será leigo e livre em todos os grãos e gratuito no primario.” Pois bem, ainda que taes regras pareçam muito boas aos nossos uniformisadores e centralistas, a Assembléa constituinte repelliu-as, negando-se a lavrar a si própria um triste attestado de indesculpável incoherencia, proclamando por um lado o regímen federativo e por outro annullando-o completamente.

Fica provado, por consequência, que respeitar os princípios constitucionaes da União não quer dizer reproduzir a fórma constitucional que ella adoptou, demonstrando-se assim, ao mesmo tempo, que o estatuto riograndense não é illegitimo, como pretendem os reaccionarios e demolidores, – impossivel sendo, portanto, justificar qualquer immiscuição do poder central nos negócios constitucionaes do Estado. Si o tentasse, ultrapassaria as faculdades de que se acha investido pela lei orgânica do paiz: rompia com ella, entrando na perigosa e incerta via das usurpações, que hão de ter sempre imperterritito contra si o indomável patriotismo do Riogrande do Sul!

V

Provado como ficou nos anteriores artigos, que os princípios constitucionaes da União foram respeitados ao elaborar-se o estatuto riograndense, nada mais temos a dizer, porque a sua defesa cabal está feita: como se viu, elle não pôde ser derrocado, porque se funda nos alicerces que a própria Constituição federal firmou.

Devíamos deixar que a prática demonstrasse aos adversários do systema as vantagens que offerece, mas, antes de dar por terminada a nossa missão, seja-nos lícito patentear o erro de certas apreciações que por ahi correm, repetidas pelos doutores parlamentares.

É assim que intitulam dictador ao chefe do Estado d’essa organização vigente no sul, porque elle, além das funcções administrativas de que está investido, preside ao trabalho legislativo. “Si o facto de quem governa cooperar na elaboração de uma lei, dá-lhe o character de dictador uma assembléa legislativa é, n’este caso, um bando de dictadores; cousa peor ainda”, foi a resposta que um intelligente representante deu aos que na Constituinte riograndense formularam aquella peregrina proposição. *Cousa peor ainda*, disse elle, e é a pura

verdade, porque, além dos ditadores serem muitos, as suas resoluções são inappelláveis, decidem como soberanos, decretam definitivamente, e sem audiência dos interessados, – com a majestade olympica dos deuses pagãos no supremo papel de regularem as cousas do mundo, pouco lhes importando si a sabor ou a desgosto dos pobres mortaes!... Ao passo que o *dictador* da Carta riograndense não tem arbítrio de classe alguma; si a sua vontade consegue vingar, às vezes, é porque ella corresponde à de seus concidadãos: nada lhe é dado fazer em desaccôrdo com estes.

É para nós muito singular esta grande extranheza que a participação do presidente na obra legislativa gera no espírito dos commendadores do código político do Riogrande, quando todas as constituições modernas a consagram, havendo apenas differença de gráo na interferência, que é marcada ao chefe do Estado.

De facto, que é o veto, si não uma modalidade da função legislativa?

Esta, entre nós, por exemplo, acha-se distribuída entre os membros das duas câmaras que organizam a lei, e o presidente da República, que, julgando a deliberação do congresso contraria ao bem público, rejeita-a, o caso riograndense, o labor legislativo obedece à mesma divisão, mudando apenas os factores da lei.

A faculdade de ideal-a e concebê-la foi retirada ás assembléas, pelas razões expendidas no primeiro artigo, e passou para as mãos d'aquelle que se julgue competente, o qual apresenta o projecto ao presidente, ou este o elabora, publicando-o, em um como em outro caso, acompanhado de clara exposição de motivos, que explique o critério inspirador do trabalho, mostrando suas vantagens e conveniência. – O veto passou para o povo, que por meio das câmaras ou conselhos municipaes (por ser mais expedito assim do que convocar assembléas populares, reuniões diffíceis de obter de uma população disseminada em grande território), declara, silenciando, que a nova lei se conforma com as suas aspirações, ou rejeita-a expressamente, hypothese em que ella deixa de ter vigor e fica revogada ipso facto.

Nada mais liberal! D' esta fôrma, a acção legislativa, que era monopolizada por um grupo de indivíduos reunidos em Congresso de número restricto e para o qual entraram,

alguns pelo prestígio político, mas quasi todos pela protecção dos mandões, pelas manobras de partido, pela força do dinheiro, pela arteirice eleitoral, que mui raro se combina com o verdadeiro mérito, com o talento de valor positivo, com a competência indiscutível; – acção legislativa cabe a todo o mundo, não é o privilégio de ninguém, abrindo-se franco debate público, em que a concorrência não é injustamente limitada, deixando-se livre campo a todos, para que triunphe o mais capaz!

Póde haver espectáculo mais bello do que esse, em que se interessa um povo inteiro na determinação das regras da convivencia social?! O maior potentado, como o mais humilde riograndense, o grande capitalista, como o simples proletário, o sábio de nomeada como o obscuro e ignorado homem de estudo, todos collaboram n'esta alta labutação!

Assim, a capacidade legislativa não é mais decretada: pertence a quem mostra possuil-a: – pintor costuma chamar-se quem já fez algum quadro, architecto quem já planejou e dirigiu a construcção de algum edificio, esculptor quem já talhou alguma estátua, piloto quem já se mostrou perito em marear um navio; só na arte política é que se quer erigir em legislador quem ainda não deu attestados de o ser! O novo systema rompe com este absurdo e pede a quem se considere tal, a prova da sua competência, para que, então, possa pretender a honra de legislar em bem da comunidade.

A concorrência vital, de que foi, e em parte ainda é theatro o mundo, tendo como succedanea e intermediaria a concorrência industrial, chegará assim a seu último termo, transformando-se em uma progressiva e serena lueta intellectual: a livre concorrência de todas as opiniões, para que d'esse choque resulte, em benefício da sociedade, a victoria da que se ache mais bem aparelhada, e será sempre aquella que se fundar na observação dos phenomenos respectivos, guiada pelas luzes da sciencia. Onde um regimen que offereça mais garantias à opinião pública e mais seguro penhor de que triumphará o modo de ver dos mais abalisados.

Os nossos políticos, que se extasiam diante das instituições helvéticas, como é que não comprehendem a grandiosa belleza das que temos em casa? E a mania de admirar as producções do estrangeiro, com eterno desdém por tudo que fazemos!... Pois o *referendum* suiso, considerado a última palavra da democracia, pelos devotos d'esta, acha-se estabele-

cido no Riogrande, sobre um plano mais largo e mais positivo do que esse observado nos cantões-confederados, em o processo de formar as leis!

Para verificar-se o *referendum*, para ser ouvido o povo, ao ser decretada uma lei, é preciso que 30.000 suíços, gozando de todos os direitos políticos, o requeiram, ou então oito cantões. – No Riogrande, não é necessário que tamanho número de cidadãos reclame esta medida: lei nenhuma deixa de ser apresentada ao povo para que livremente a discuta, ficando em todos os casos à massa dos interessados o poder de a-repellir e rejeitar.

Mais ainda: aceita pela maioria, em caso de *referendum* a lei vigorará até que os Conselhos Nacional e dos Estados, julguem conveniente reformal-a, não dispondo de remédio legal o povo para fazel-a revogar, caso depois do seu voto reconheça defeitos n'ella ou que é prejudicial. – No Riogrande, em qualquer tempo, os conselhos municipaes podem annullar a lei, que a opinião, antes acceitando, julgue mais tarde contrária às aspirações geraes.

Por qualquer face que seja encarada, verifica-se a vantagem que leva a Constituição de 14 de julho sobre todas as que actualmente existem. Dahi o apêgo que lhe temos os Repúblicanos do sul, não porque seja fructo de uma philosophia qualquer ou de uma seita, como apregoam gratuitos detractores, mas, sim, obra de larga experiência política e uma grande lição da História.

VI

A poeira que se levanta em tórno da bella Constituição do Riogrande provém em parte da “audácia admirável”, com que os legisladores do sul se animaram a tocar no tabernáculo sagrado, no precioso talisman que tudo salva, no elixir mágico, no philtro curativo, na verdadeira pedra philosophal, – a cujo leve contacto a tyrannia morre e resurge a liberdade: a divisão dos poderes!

Dispensar-se n'aquele Estado o mysterioso amuleto irresistível?! Que vai ser da República ali, sem este amparo sublime? O estatuto riograndense, além “de não cogitar da organização dos poderes”, leva o escândalo a ponto de “excluir cuidadosamente a palavra *poder*”, nos artigos em que define a fórma governativa, que foi adoptada!!!

Pois concebe-se “afronta” maior: não lêr pela mesma cartilha dos velhos declamadores? não se conformar com aquelles chavões consagrados da rhetorica revolucionária? não seguir cegamente o catecismo professado, há tantas décadas, por mestres, em cujas mãos a sciencia parou, herezia sendo a tentativa de ir adiante?! Póde haver cousa mais extranha?!...

No entretanto, em vez de espantar, a iniciativa dos riograndenses é toda natural e muito louvável, marcando na História um esforço digno de nota, em favor de boa doutrina, um esforço tendo por fim dar feição mais prática aos negócios políticos, que de indústria se quer envolver em obscuras especulações transcendentales, para que possa constituir uma espécie de sciencia sagrada, inatingível, inacessível ao povo; – e é ainda um tentamen para regularizar-se a nomenclatura política, tão baralhada e confusa, dando ensejo por isso a erros palmares e grosseiras illusões.

Um d’esses erros consiste em affirmar-se a existência de três poderes políticos, de cuja harmonia resulta a ordem social; lamentável engano, como vai ser demonstrado.

Da observação da marcha evolutiva da espécie resalta um facto constante, que é hoje incontestável axioma científico: não há sociedade sem governo. Muito ao contrário do que suppõem illusos legisladores, elle não é creado por nossa vontade e surge pela força dos acontecimentos. Quando julgamos erigil-o por nosso livre alvedrio, nada mais fazemos que regularizar o poder preexistente: eis em que consiste a illusão.

Si assim e, si o governo apparece com a sociedade, estudemos, desde o germen, o modo por que elle se define através da evolução d’esta.

Na mais culta, como na mais rudimentar associação, o papel do governo é manter a harmonia entre os associados, a ordem necessaria, a indispensavel solidariedade, sem as quaes não é possível a convivência social. Para isto, carece elle da iniciativa de prescrever as regras d’essa harmonia, as condições por que ella se obtém (pois que, em todas as artes não se póde fazer uma obra qualquer sem antes traçar-lhe o plano), assim como lhe são indispensáveis os meios de punir os violadores de taes regras, sob pena de annullar-se, de se não tornar effectiva a sua missão.

Estabelecer as normas da conducta, os princípios em que se funda a coexistencia social, garantindo por meio da força a sua observancia: castigar os infractores; providenciar sobre os meios materiaes indispensaveis para que sejam cumpridos esses deveres, – são três aspectos de uma só funcção fundamental: – governar, a história humana, até um certo período de desenvolvimento, enquanto a trama social é muito simples: vemos uma única entidade preencher os diferentes encargos da funcção governativa; mas com o gradual progresso de tudo, o organismo público, como todos os outros: torna-se mais complexo as funcções, em vista da sua crescente complicação: não mais podem ser attendidas por um só agente, facto este que determina o apparecimento de orgams especiaes, encarregado cada qual de agir num departamento particular, concorrendo todos para o mesmo fim, de conformidade com a funcção primitiva.

Assim é que o concurso social, a princípio mantido por um orgam: passa a sel-o por um aparelho, isto é, uma combinação de orgams. Antes, um só administrava, legislava e punia: provendo ao mesmo tempo à própria subsistência; mas, esses pesados misteres estando hoje acima das forças de um só agente, como acima dizemos, resultou a especialização apontada: – o governo político continuou a ser um, indivizível: porém por é por meio de orgams diversos que elle funciona agora: um orgam (presidente, directorio, triumvirato: o nome pouco importa) regula a ordem pública; outro, castiga aquelles que a perturbem (magistratura, corporação de juizes: outro, fornece os recursos para que o aparelho seja posto em movimento (assembléa, conselho, senado, congresso.)

Vê-se, pois, que o artigo do estatuto riograndense em que é definido o poder público, conforma-se perfeitamente com a realidade das cousas. Não podia fallar em “organização de poderes”, como reclamam doutores metaphysicos, porque na ordem política só existe um, e a esse excluirivamente que aos legisladores constituintes cabe regular.

Três poderes de facto coordenam as sociedades humanas: o material, o espirital e o moral. O primeiro corresponde ás associações políticas e opera por meio da força: manda, governa; o segundo domina as relações universaes, e trata de consolida-las pelo conselho, baseado em um corpo de doutrinas; o terceiro se dirige aos indivíduos, a cada um de per si, e se esforça por bem encaminhal-os com esses doces processos

sentimentaes, tão efficazes ás vezes! Aquelle é representado pelos governos, o outro pelos sacerdócios, o último pela mulher, que tanto nos captiva, e pelo ancião, que modera os ímpetos da nossa personalidade e pela criança, que nos infunde a brandura de sua alma: emfim por tudo que mitiga em nós a pujança do nativo egoísmo.

D'este facto innegavel partiu o erro de muitos constitucionalistas: viram a bella harmonia que a coexistencia d'estes tres poderes produzira no regímen medieval e entenderam transportal-o ao mundo político, fazer ahi uma divisão analogá, sem perceberem que la o campo de acção era diverso, pelo que se evitavam os choques e conflitos, ao passo que o plano ideado por taes innovado distribue, aos *tres poderes*, funcções da mesma natureza, do que resulta uma permanente guerra entre elles, cada qual julgando ter sida dada aos outros uma competencia maior, em detrimento da que lhe devia caber: guerra interminável e cada vez mais accessa!

Tanto isto é real, que dentro de pouco tempo os theoristas do absurdo systema, esbarrando com a difficuldade, procuravam solvel-a, creando um outro poder, o *moderador*, mas sem efficacia sobre os outros, sem auctoridade e prestigio, pelo facto de ter a mesma origem que os primeiros, e portanto sendo igual a eles.

Os Republicanos da escola histórica arredam-se d'estas intrincadas especulações: não alimentam a louca pretensão de descobrir uma panacéa, que ponha termo ás discordias sociaes, recomece a idade de ouro, guie os espíritos e corações: não! Observam os acontecimentos, e comprehendem que só uma doutrina commum universalmente aceita póde harmonisar o mundo, fazendo surgir um poder espirital, que regenere as almas e permitta a benéfica influencia do outro poder, o moral, hoje sem ascendente algum, a bem dizer. E como não se havia de esperar, de braços cruzados, esse magno acontecimento por que suspiram catholicos e acatholicos, prometeram fazer aquillo que está nos limites de acção dos homens políticos: organisaram um governo adequado aos nossos costumes e tradições, em desacordo talvez com incoherentes e abstrusas concepções de certa metaphysica constitucional, mas muito capaz de manter a ordem, – o escopo e fim de todo governo regular.

VII

Vimos que, theoreticamente, se não justifica a apregoada *divisão dos poderes*, que constituiu erro palmar e tem servido para introduzir a confusão na nomenclatura política. Estudando os factos, nunca a *priori*, e, sim, pelo observar o modo como se produzem e apparecem no decurso dos tempos (que foi o que fizemos), tudo se esclarece, descobre-se a realidade, antes nublada e obscurecida por doutrinas tenebrosas, especulações desconformes com a sciencia, defeituosas e impres-táveis pelos methodos antiracionaes de que ainda usam, no campo social, hoje desvendado à luz do critério positivo.

O desacerto resume-se em pretenderem os constitucionalistas crear uma fôrma politica, tentando à fina força ajustal-a a um paiz qualquer. O methodo deve ser muito outro: cumpre investigar primeiro a marcha evolutiva, os antecedentes históricos, os costumes e tradições do meio para que se quer legislar, descortinando a directriz, a orientação geral das cousas políticas, cuja regulamentação se tem em vista. Procedendo-se assim, é que se chega ao resultado que obtivemos; e como se tem em ideia despojar o governo das múltiplas funções que o despotismo confundiu para melhor impôr-se – em vez de imaginar uma fôrma governativa, alheia à ordem natural – procede-se com maior lógica e de maneira mais simples, fácil e prática: trata-se de reconhecer o que há de fundamental em todo poder político, e, isto feito, se o reduz ao seu verdadeiro papel, limitando-lhe as attribuições funestas e desarrazoadas de que anda armado. – Por este meio é que a liberdade indispensável à existência moderna fica bem garantida.

Eis quanto se fez no Riogrande: a administração ali move-se em campo mui restricto: cuidadosamente marcado, sendolhe o exorbitar quasi impossível. – No centro da República e outros Estados, a esphera em que age o governo é illimitada; além do chamado poder executivo dispor de attribuições que lhe não pertencem, o ramo legislativo é omnimodo. Os organisadores das diversas constituições entre nós existentes, em lugar de resguardarem a liberdade, como se fez no Riogrande, isto é, arrancando do poder o que usurpara, deixaram-o assim aparelhado para o abuso e deram tratos à fantasia com o fito de descobrir um remédio de contel-o e acautellar o povo: julgaram que o remédio era dividir o que é indivisível, fragmentando o governo, como se via praticado

na Grã Bretanha, sem indagar si n'este paiz existem as mesmas condições que no meio inglez fizeram surgir o systema ali vigente.

Por toda parte, idearam-se planos, cada qual se esmerando mais em definir e caracterisar bem essa divisão do poder, que é a chave do modelo imitado. Porém. o que mais importava saber, desprezou-se, e era si tal divisão baseava-se na ordem de cousas que rege o mundo ou era criação transitória, peculiar a uma zona do planeta: esqueceu-se de indagar si esse expediente satisfazia, preenchendo o fim que se mirava.

Dentro em pouco patenteou-se a inefficacia do remedio preconizado, verificando-se que mais baralhara o problema governamental, adiando uma solução positiva.

Esse ramoso regimen, em que os poderes se compensam, impedindo que um usurpe o que cabe a outro; esse mal sonhado equilibrio, em caso de conflicto, tinha que dar irremediavelmente o absurdo ou (cousa extranha)! o disequilibrio! Si as forças de que cada poder se acha dotado, para maior segurança do systema, forem iguaes; contrapostas umas ás outras, em caso de lucta, resultaria a inércia de todos os poderes, ficando sem solução a crise, e si a contenda persistisse, teríamos a admirável fôrma de governo conduzindo a desgoverno, isto é, a ausência de acção política directiva, porque os poderes despenderiam sua energia própria na resistência opposta uns aos outros:-forças iguaes e contrárias destroem-se. Si houvesse um poder mais forte, este, sobrepujando tudo, impor-se-ia aos demais, quebrando-se, portanto, o cerebrino equilibrio e empolgando a supremacia o mais bem aquinhoado dos contendores.

Isto que concluimos abstractamente, verifica-se no terreno concreto, confirmando-se de todo em todo. Onde taes normas políticas foram adoptadas, ou vemos assembléas imperando, subalternizado o poder executivo (poder só in-nomine) que é o caso da Belgica, França, Inglaterra, Chile, etc., ou o executivo funcionando livremente, reduzidas as assembléas a meras chancellarias, como na Allemanha, Itália e quasi todos os paizes sul-americanos – irrealizada sempre a utopia do equilibrio dos poderes! E era preciso que assim fosse, porque de outra fôrma não haveria governo, gastas as força políticas em se contrapõem e contrabalançarem.

É necessário romper com taes devaneios e comprehen-

dermos de uma vez por todas, que, si as condições de um paiz favorecem o advento de uma olygarchia, por maior cautela que se tenha em equilibrar os poderes, a assembléa, a corporação legislativa, será o governo de facto; si os antecedentes prepararam o terreno para uma monocracia, o executivo será o mais forte e dará leis aos outros poderes; eis o innegável, comprovado o asserto por toda a história da idade moderna.

Isto posto, persistir no erro seria imperdoável; manter a nomenclatura adoptada vulgarmente, fonte perenne de grandes disparates políticos, não era obra de bom conselho.

Si o poder é um, como se demonstrou, demos este nome áquelle que verdadeiramente o é, definindo, de accôrdo com a realidade, o que é o governo, – sem envolver a questão em nuvens metaphysicas e especulações da fantasia sem norte de gente mal preparada para o estudo de assumpto tão árduo.

Foi este o critério salutar que guiou os constituintes do Riogrande, os primeiros que no mundo moderno encararam este ponto de um modo práctico, desdenhando theorias inconsistentes e limitando-se a consagrar a fórmula que melhor garantia um sincero consorcio da auctoridade com a liberdade – que era urgente conseguir, – para livrar a civilização d'esta parte da terra, tanto do retrogradismo combatente, como do anarchismo selvagem, que bate às nossas portas, cada dia mais trágico e ameaçador.

O bom senso dos riograndenses evitou na sua terra o triste espectáculo dos gregos da decadência, debatendo theses engenhosas quanto inúteis, no momento em que, junto aos muros de Constantinopla, se ia liquidar um problema que a todos interessava e que devera prender a attenção geral, problema mais práctico, mais urgente, que os de uma theologia exausta, – como o está hoje a methaphysica, que inspira ainda aos nossos doutores políticos, no fim d'este século da sciencia e da sã philosophia!

VIII

A preconisada divisão de poderes, dissemos, além de absurda, é mais que desastrosa, na prática, produzindo o desgoverno. A actualidade brasileira deixa bem claro que não fantasiemos, desgraçadamente.

O *poder executivo* empenhou-se em debellar uma revolta contrária às instituições, gastando com isso o melhor de sua força, e como teve a habilidade de subordinar os outros *poderes*, fazendo-os marchar de companhia comsigo e sob sua inspiração, o trabalho de reprimir o revolucionarismo foi cousa fácil. Chega o 15 de novembro de 1894, o *poder executivo* continua resistindo à rebeldia, mas pensa que os outros poderes, segundo a letra da lei fundamental, devem agir como nem lhes pareça, de acordo com a independência de que se acham investidos: a scena muda e a continuidade da acção repressora começa a diminuir, ameaçando annullar-se de todo. Porque? – Porque o Congresso principiou a agitar-se em opposição ao pensamento governamental, querendo absolver de culpa e pena aos rebellados, que o governo ainda perseguia, por se conservarem em armas, como antes!

Os patriotas, em vez de empregarem sua actividade, tão necessária, em favor de medidas urgentes, occupam-se todos em lutar contra o que projectava o poder legislativo, e são precisos esforços extraordinários para que seja posta de lado a fatal ideia da amnistia.

Felizmente, ahi evitou-se o desastre, mas as difficuldades ainda não estavam superadas: o *poder judiciário*, como é *independente*, entendeu divergir a seu turno e eis o desgoverno outra vez: o executivo despendendo energias para suffocar o levante e a alta magistratura oppondo-lhe energias em sentido contrário: animando a revolta, pela garantia de impunidade em caso de insuccesso, e fazendo sair das prisões aquelles que o governo encarcerára, como inimigos da ordem pública!

Em qualquer dos casos, como se provou no artigo anterior, o systema dá resultado contraproducente: na primeira hypóthese, o equilibrio desaparece, porque um dos poderes, mais forte do que os outros, reage sobre elles e os dirige; na segunda, os poderes se equilibram perfeitamente (eis o ideal alfim attingido), mas verifica-se então quanto este regimen é nocivo, pois em vez de uma acção política directiva, papel de todo governo, consegue-se unicamente dispor um systema de forças, de maneira tão engenhosa, que se annullam, sem proveito algum para a sociedade, que da sua efficiencia tudo esperava!

Pode haver illusão, quando a imprestabilidade do regimen se manifesta tão positivamente? no caso apontado isto para fallar no que está mais sob os olhos, pois que a vida in-

teira dos países constitucionaes serviria de confirmação ao que avançamos !...

No Chile, a lei organica antes vigente garantia ao chefe de Estado a livre nomeação dos ministros, mas a fraqueza de alguns governantes tinha deixado o congresso intervir n'essa escolha, a modo do parlamentarismo inglez. O notável patriota Balmaceda, elevado à presidência da república, restabelece os princípios constitucionaes, porém o poder legislativo, como independente que é, julga poder pensar de modo contrário, ainda mesmo ferindo a constituição do paíz, e oppõe formal resistência ao restaurador da lei, abrindo-se uma guerra tremenda entre os dois poderes; eis uma das nossas hypotheses: dois poderes annullando-se na resistência que ambos se contrapõem, com enorme perda para a sociedade, em cujo serviço deveriam empregar a somma de forças que é assim malbaratada. Triumphando o congresso, por acaso voltou ao equilibrio o systema constitucional? Não ; rompeu-se o equilibrio definitivamente. assumindo o congresso funcções que competiam ao chamado poder executivo, que fica subalternizado, reduzido a simples agente d'aquelle: eis a outra hypothese. – Como sempre, sem resultado a peregrina ideia da ponderação dos poderes!

Por toda a parte, o preceito constitucional, consagrando a independência dos poderes políticos e a harmonia da sua acção, gera a desordem e conflictos intermináveis, a não ser com o sacrificio do referido preceito: – é um dos casos em que a violação da lei é o único meio de obter aquillo que a lei tem em vista estabelecer!!!

O governo precisa constituir um todo completo, de modo que suas diferentes partes movam-se accordes, com eurhythmia; a acção d'ellas deve ser simultânea e commum, sob pena da constituição do systema destruir-se e desaparecer. Si as rodas trazeiras de uma carruagem, em vez de girarem no sentido em que o cocheiro guie, andam para lado opposto, o vehiculo quebra-se, deixando de existir o systema que constitue o que chamamos carruagem.

Ora, no mecanismo governamental que combatemos, as três principaes peças, dispondo, segundo as definições correntes, de Independência e, portanto, de livre vontade, ...'.. podem negarse a concorrer no mesmo sentido, agirem de commum accordo, cada qual puxando para seu lado: resultará d'isto o desmantelamento da machina iJeada, provan-

do-se assim a nossa affirmativa de ser ella mal concebida e disparatada. O erro, pois, em que laboram os constitucionalistas d'esta superficial escola, fica patente por qualquer tace que se considere o caso.

Imaginando- mesmo que os poderes se harmonisem, marchando com igual derrota, ainda assim um irremediável defeito mostra a imperfeição fundamental do systema: o executivo é constrangido a manter a ordem, não pelos meios que julga convenientes, mas de conformidade com o pensar de outrem. Basta ver como um artista qualquer, por muito mérito que tenha, vê-se embaraçado ao fazer um trabalho cujo plano lhe é imposto, ao passo que facilmente o realisa si lhe o deixam idear livremente; para reconhecer-se quanto esta separação da faculdade de conceber e de executar, vigente no regimen inglez, é manca e contrária à ordem natural das cousas.

Além d'isto, a acção é mais tardia e sempre mais incompleta porque muitas vezes, emquanto os legisladores discutem, considerando um certo número de condições, estas, n'esse meio tempo, vêm a mudar, de forma que quando uma resolução é tomada, já não tem o alcance que se tivera em vista, e a oportunidade necessária. Ao passo que, si o poder não estivesse dividido, a deliberação seria mais rápida quadrando sempre ao caso que se pretende regular.

Um exemplo torna muito clara a proposição. Depois das derrotas de Inhanduy e Restinga, os bandos federalistas, esmagados, corridos e sem esperança, asylam-se na República do Uruguay; pensou-se em amnistiar aquelles fugitivos, com o intento de lhes provar que eram perseguidos por sua attitude rebelde, mas sem haver ódio da parte dos repressores, tanto que se lhes abria uma porta, para reentrem no grêmio nacional. A occasião pareceu azada para esse acto de misericórdia; encetaram-se discussões a respeito, no congresso.

Mas, quando se adoptou a medida, quando a amnistia foi aceita, já não era propício o momento para decretal-la: os revolucionários tinham de novo invadido o Riogrande, levantavam armas contra a lei, e o que fôra uma concessão de clemencia à gente foragida no estrangeiro os invasores consideraram um acto de fraqueza, de transacção, originado pela sua ulterior attitude ameaçadora. Si o governo tivesse a faculdade de providenciar livremente sobre amnistia, tel-a-

-ia concedido no instante em que os insurrectos, tomados do maior pânico, fugiam ao castigo inevitável, e, talvez então, tivesse dado algum fructo o acto de indulgência; ou, à vista da arrogância nova e reincidência dos sublevados, deixaria de a conceder, poupando um desaire à auctoridade.

Attender em tempo a essas múltiplas condições de que depende a efficácia da acção governativa, não o conseguirá jamais um poder fragmentado, dividido entre um agente despojado de iniciativa, quasi nullo, e uma assembléa numerosa, cujas deliberações jamais podem ser opportunas e convenientes.

O episódio rememorado comprova sufficientemente o que asseveramos e quanto o decantado regimen está em contradicção com o destino que lhe querem dar. Com razão dizia, pois, um auctor germanico que o systema alludido “é contrário à História, à lógica e à sã política.

IX

Baldos de argumentos sérios com que golpeiem a Constituição do Riogrande, os restauradores disfarçados e os devotos do baixo-império soccorrem-se de chavões do maior effeito na tribuna, mas vãos de sentido e servindo apenas para provar a má fé dos adversarias da República.

O dr. Coelho Rodrigues, que em tempo da omnipotencia regia nunca deu mostras do menor amor pela liberdade, nunca protestou, de leve que fosse, contra o arbítrio systematisado da Carta imperial, nunca se commoveu com os desmandos da mediocracia que nos abeirou do abysmo, e, antes pelo contrário, na cathedra acadêmica, foi sempre um pregador de doutrinas conservadoras d’esse nefasto regimen de tyrannia mascarada; o dr. Coelho Rodrigues affecta hoje extremos pela ordem política há poucos annos inaugurada, mostra uns ares de republico, apparenta ser um espirita liberal, em desaccôrdo aliás com o seu conhecido retrogradismo de todos os tempos, – e proclama, alto e bom som, no senado, que o estatuto riograndense consagra a “organização pratica do despotismo comtista!”

O bom senso do povo sempre condemnou o fementido ardor de certa gente que, no velho regimen, ostentava ser mais realista do que o rei: chegamos agora à época de vermos monarchistas mais Republicanos do que os próprios Republi-

canos, escravocratas mais amigos da liberdade que os defensores naturaes d'esta! Tenhamos paciência com estes falsos apóstolos; não há lei penal para a hypocrisia: é preciso fingir que se acredita na sinceridade da beata attitude em que os vemos, na singeleza dos argumentos da sua dialéctica, mas cautelosamente pulverisando-os um a um, para que fique manifesto quão pouco valem e quanta perfídia escondem.

Em primeiro lugar, não sabemos que significa “despotismo comtista»; fomos reler páginas d'este genial philosopho e encontrámos soluções políticas que resguardam as sociedades, como nenhum outro systema, das demasias do poder público; e em nenhuma de suas obras descobrimos um só conselho que se não inspire no mais largo liberalismo, compatível com a ordem fundamental.

Em segundo lugar, de que forma o senador Coelho Rodrigues vê “organizado o despotismo” no código político do Estado meridional?

Despotismo quer dizer arbitrio, é o nome dado ao regímen em que a auctoridade é sem medida e não gyra dentro de limite algum definido em lei. Ora, no Riogrande, o poder move-se em campo restricto, obedece a normas precisas e claras, que-lhe não é licito mudar; suas attribuições são simplesmente administrativas e reduzidas ao número indispensável, no presente: livre a iniciativa individual em tudo e não encontrando em cousa alguma embaraços, nem peias governativas!

Em geral, nos Estados brasileiros, ficou margem à tyrannia e ao abuso, deixando-se amplas funções à administração superior (executivo, legislativo e judiciário): mas no extremo sul da República, simplificou-se-lhe o papel, ficando circumscripta a manter somente a ordem material, superintender as obras públicas, e a servir de intermediária, de agente da opinião geral, no acto de consagrar-se o pensamento d'esta em leis do Estado.

Pois um poder girando em órbita determinada, um poder assim limitado, pode ser “a organização prática do despotismo?!”

Não lhe é licito tyrannisar na função de reprimir, porque a pena só póde ser applicada por uma magistratura, por um corpo de juizes, e estes, ali, estão livres de qualquer imposição, garantidos vitaliciamente nos seus lugares, inamoví-

veis e com acesso marcado na Carta fundamental; não lhe é lícito abusar e corromper com os dinheiros do povo, por meio das obras públicas, porque estas nunca se fazem senão mediante concorrência franca, aceita a proposta mais vantajosa; não lhe é lícito impor seu modo de ver no trabalho legislativo, porque sempre fica o recurso de rejeitar a lei ou revogá-la em qualquer tempo, – precioso recurso de que usam livremente os conselhos municipaes.

– Nem sempre, dizem os detractores do liberal estatuto pois que o artigo 34 restringe essa faculdade, estabelecendo que “não podem ser objecto de leis as medidas de character essencialmente administrativo, que serão decretadas pelo presidente, sem observância do processo estatuído” para a formação das mesmas.

Não há restricção nenhuma ahi; consagra-se, apenas, uma praxe de há muito observada em todos os paizes constitucionaes, que consiste em deixar ao governo a plena liberdade de expedir actos para a boa execução de todos os deveres de que foi incumbido, como se vê do artigo 48 § 1º in fine, da Constituição da República e na dos vários Estados: nem é isto uma modernice, pois a sábia Carta do baixo-imperio, objecto da especial veneração, por tantos annos, do dr. Coelho Rodrigues e mais sabastianistas, contempla esta attribuição ao chefe do governo, no artigo 102 § 12.

Porém o presidente do Riogrande annullará o deliberado pelos conselhos municipaes, replicam os doutores da lei antiga, “isto que, segundo o artigo 29 § 18, elle póde “declarar sem effeito as resoluções ou actos das auctoridades municipaes, quando infringirem leis federaes ou do Estado.”

Parece impossível que um magestoso lente da academia superior, familiarizado com as regras da hermenêutica, formulasse um argumento d’este calibre, interpretando com tanta infelicidade os textos claros e luminosos da lei orgânica em questão!

O extranho commentador parece inculcar que, armado com esta faculdade, o presidente pretenda uma cousa absurda e inadmissível, que é declarar sem effeito a deliberação dos conselhos, quando esta fór em contrário a uma lei que elle proponha. A hypothese é extravagante; si o chefe de Estado abre pública discussão sobre um projecto, *ipso facto* reconhece que elle está no caso dos que, segundo o artigo 32 § 4º, podem

ser rejeitados ou revogados pelos conselhos municipaes: portanto, si estes se manifestarem contra elle, não ha sophisma possível, tem que retiral-o e apresentar outro, ou esperar que alguém o faça, de fôrma nenhuma podendo soccorrer-se do referido artigo 20 § 18, para invalidar o voto dos mesmos conselhos.

O governador do Riogrande declara, apenas, sem effeito, toda e qualquer decisão d'essas corporações, que não fôr attinente a negócios municipaes ou que offenda a leis federaes e do Estado,— e como a esphera da acção municipal é perfeitamente delimitada, segue-se que não há perigo de usurpações por parte do poder central do Estado; si houvesse, este tem como ser facilmente responsabilizado, segundo se vê do artigo 25 § 1°.

Esta prerrogativa de vigiar pela observância das leis não é nenhuma novidade “comtista” e acha-se consagrada em todas as constituições pois que não há uma dellas que não determine competir ao chefe do Estado a decretação das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos estatutos leaes, no que implicitamente se contém o poder de annullar tudo que lhes fôr em contrário.

Allegam ainda os illogicos adversarias das liberrimas instituições do sul, que o presidente afinal é quem faz a lei, porque as corporações municipaes hão de ser compostas a seu talante, influindo elle na escolha do pessoal respectivo, subordinando-o por esse facto a si. N'este ponto, demonstraremos também que o systema adoptado no Riogrande está a salvo de qualquer mystificação, pela previdente fôrma que se deu ao governo municipal, o mais livre que existe e que dá às localidades maior prestigio e força, as attribuições mais latas, de maneira que pesam na balança política, como em nenhum outro paiz, e do modo mais efficaz e conforme ao bem público.

X

O presidente, em definitiva, é quem faz a lei, porque facil lhe será annullar qualquer resistêcia que encontre, da parte dos conselhos municipaes; dizem os homens do velho regímen, habituados àquella subserviencia das câmaras locais do imperio, escravizadas ao poder central, e cuja vida intima era triste reflexo do vergonhoso desgoverno parlamentar, assente na Côrte da monarchia. E esta gente que se sujeitou

às mais degradantes imposições da auctoridade imperial e accommodou-se com todas as baixezas de que o governo lançava mão para triumphar; é justo que se mostre incapaz de conceber um estado de cousas que não se funde na prepotencia e na corrupção... Como se vai ver, no Riogrande, nem de uma, nem de outra se pôde soccorrer o chefe do Estado para domar a resistencia que lhe opponham, no trabalho legislativo, os conselhos locais.

A eleição d'estes é feita directamente pelo povo, segundo lei organizada no próprio município, a qual não garantindo o voto dos cidadãos, estes podem fazel-a revogar (artigo 63, parographo único).

Por outro lado não dispõe o governo de numeroso funcionalismo na quasi totalidade dos municípios, de modo que lhe falta este elemento para pesar de maneira effectiva nas urnas: o único funcionario immediatamente dependente do director da administração geral, que existe nas diversas circumscrições políticas do Estado, é o collecter das rendas, e ninguém sustentará que possa servir de qualquer fôrma para viciar as eleições ou que disponha de influênciã para dirigilas de conformidade com os desejos do presidente.²

O chefe do governo local, o intendente, ainda que fosse nomeado pelo chefe do Estado, não poderia fazer pressão, pois que suas attribuições são limitadas, dispõe de pessoal reduzido e lhe é defeso despender qualquer somma, fóra do que marcam os orçamentos. Mas, além de tudo isso, são eleitos juntamente com os conselhos pelo voto directo da população.

Dir-se-á que à semelhança do que fazia o grande riograndense Silveira Martins, o governo pôde dobrar as resistencias locais, por meio de concessões de obras públicas, que satisfaçam os interesses dos differentes burgos ou lhes dê margem para largos negocios do maior proveito. Porém, no Riogrande, nenhuma obra pública ou fornecimento pôde fazer-se sem prévia concorrência, artigo 71 § 21: outro recurso da corrupção imperialista que os Republicanos acabaram.

O presidente não elabora a lei eleitoral dos municípios; não dispõe de uma rede de empregados com que envolva o Estado nas suas tramas liberticidas; não despende um ceutil

2 Uma recente lei crêa nos municípios os lugares de polícia, mas em que poderão estes influir em favor dos abusos, diante de um poder municipal forte e quase soberano?

fôra das estrictas verbas do orçamento; não tem o arbítrio de conceder favores nos serviços do Estado; não domina a magistratura, porque esta ficou por essa Constituição salvaguardada de qualquer bote da tyrannia: como, pois, se vae tornar effectiva a ideia de opprimir aos conselhos municipaes, e impedir-lhes que se manifestem livremente, na formação das leis? Qual o meio prático de illudir a vontade expressa da maioria dos conselhos, que se mostrar contraria a um projecto governamental?

É preciso que não declamemos: mostre-se por que expediente o chefe do Estado fará triumphar seus planos legislativos?

Isto de affirmar as cousas, sem fazel-as seguir das necessárias provas, é muito fácil, especialmente aos nossos antigos politicantes da monarchia, que tinham o habito de sustentar na tribuna todas as opiniões: – quando no governo, tudo lhes parecia um mar de rosas, no melhor dos mundos possíveis, sob o feliz reinado do sábio príncipe, Marco Aurelio americano; quando privados dos lucrativos empregos, subiam à trípode e assustavam os ingênuos com as negras prophcias, annunciando o fim do mundo, o próximo ruir do império ignominioso, e bramando contra a corrupção medonha do paiz, a fallencia próxima da fazenda publica, o *poder pessoal* que conspurcava os brios nacionaes, contra o déspota coroado a tripudiar sobre os destroços da liberdade!

Nós, os políticos de hoje, não nos contentamos com estas phrases oratórias, que só produzem impressão em gente ignara: queremos ver provado todo e qualquer asserto, e duvidamos que o consiga no caso vertente o dr. Coelho Rodrigues, sem torcer os textos do estatuto que s. s. atacou, por secreto ódio a tudo que é Republicano, a tudo que resguarda das conspirações reaccionarias esse governo do Riogrande, alvo de novas manobras, por saberem os inimigos do regimen livre que ali está seu mais forte esteio! Si este não fosse o occulto desígnio, um homem lido, como o senador acima nomeado, não andaria assim a violentar as regras da boa lógica, não comprometteria seus créditos intellectuaes, não desceria até o emprego de tão ruins sophismas, não teria o arrojo de adiantar proposições que não encontram apoio nos textos da lei: e em vez de denegrir uma sábia constituição, seria o primeiro apontar as admiraveis disposições que ella contém, sobre o regimen municipal.

De facto, o estatuto que defendemos não tem igual, n'este ponto das liberdades communaes: não há peia de classe alguma à franca expansão das forças correspondentes, não há restricção por mínima que seja; o município é independente, autônomo, livre como até agora não o foi mais, em parte nenhuma. Dos Estados brasileiros, o único que se lhe approxima nas franquias de que fruem as localidades, é o de S. Paulo, mas nem ali o município goza da importância culminante que obteve na organização do sul. Geralmente, nos paizes em que foi mais bem constituído, o governo communal cura somente dos negócios particulares da zona; mas, no systema da Carta de 14 de julho, os municípios são o centro de activo labor político: officinas espontaneas da opinião pública, ali se discutem os interesses geraes do Estado, ali se elaboram os votos pró ou contra os trabalhos legislativos, ali se preparam as reclamações contra os abusos, contra os preceitos leaes injustos, contra os dictames da Constituição que se reconheça serem desconformes com o bem da communiidade: lei nenhuma é decretada sem seu assentimento e delles póde partir a iniciativa das reformas ou a resistencia a ellas, quando estejam em desaccordo com as aspirações públicas.

Nunca em tempo algum o governo municipal teve tamanho prestigio, independência e força! Si o retrogrado senador não fosse alheio a questões politico-sociaes, ainda que ninguém lhe negue saber jurídico, em vez de affirmar que ao presidente será facil impôr leis ás corporações municipaes, s. s. manifestar-se-ia apprehensivo com tamanhas liberdades, vaticinando ser muito difficil visto a divisão actual dos espiritos, que o chefe do Estado não encontre, de continuo, maiorias dispostas a contrariar-o. Si o nosso jurisconsulto dedicasse alguns momentos à contemplação do estado presente das massas sociaes, seus receios seriam sempre pela sorte da auctoridade, contra a qual a disposição à revolta se generalisa dia a dia.

Por isto é que o instincto conservador de um talentoso companheiro político de Gaspar Martins, hoje retirado das luctas partidarias, apreciando as instituições do Riogrande, disse que “muito longe de constituirem a organização pratica do despotismo”, há n'ellas um verdadeiro excesso de larguezas e franquias que muito difficultam, a seu ver, a acção do governo central do Estado! A carta de 14 de julho “é democrática de mais”, disse elle, “e é esse o seu capital defeito”.

Não é nenhum positivista que assim se manifesta: é um liberal do império, adversário decidido das theorias de Augusto Comte, o dr. Manoel de Campos Cartier, reputado homem de letras.

E não se pôde desconfiar da opinião d'este antigo político: nunca fez como tantos outros abyssinios, pressurosos em saudar o sol nascente: rejeitou tudo que se lhe offereceu no Riogrande, conservando-se n'uma saudável abstenção.

Julgamos que este parecer vale sempre mais que o de certa gente, interessada em passar agora por mais amiga do regimen livre que seus velhos e ardentes servidores...

XI

Julgamos haver deixado patente quão bello é o codi-go político riograndense. Demonstramos estar elle em tudo conforme com os princípios constitucionaes da federação, o que liquida qualquer dúvida sobre sua legitimidade. Prová-mos que em vez de “organisar praticamente o despotismo”, como se assoalha, acaba para sempre com elle, pois emquanto a República e todos os outros Estados são regidos por sistemas que deixam caminho ao arbítrio – pela illimitada acção irresponsável de que gosa um dos poderes – no sul, a aucto-ridade publica tem funcções perfeitamente discriminadas, certas, determinadissimas, sendo além disso completamente responsável por todos os actos administrativos, sem exceptuar-se um só que seja. É n'isto que está a garantia séria, o character nitidamente republicano do regímen riograndense. O menor confronto faz logo ressaltar as vantagens que apresenta, sendo n'este ponto muito superior às instituições federaes.

Veja-se o que se deu n'este recente episódio da regu-lamentação da cabotagem nacional: o poder competente, o legislativo, entendendo que podia interpretar a seu sabor a lei orgânica do paiz, suspendeu por prazo longo os effeitos de um dispositivo da Constituição! Este crime, este attentado à lei ahi está impune: não ha com responsabilisar o poder que assim exorbitou!...

No Riogrande jamais teríamos abuso semelhante, porque não só o governo é incompetente para fazer leis interpretativas do estatuto político, sem audiencia dos conselhos municipaes, como si o fizesse ilegalmente, haveria meio de

responsabilisal-o, impondo-lhe castigo immediato e annullando tudo que ousasse n'esse sentido.

N'isto consiste a differença capital entre os dois systems e ninguém de boa fé dirá que o adoptado no extremo sul do Brazil seja o que menos salvaguarde a Liberdade e menos difficile o advento da tyrannia...

Onde o arbítrio governativo foi de todo excluído, onde o poder representa um papel rigorosamente marcado, agindo sempre, sempre! de accôrdo com a lei,— o despotismo é impraticável.

Nem se diga que as próprias leis podem vir a crear uma auctoridade discricionária, porque essa nunca o legislador teria elemento para instituir, visto como não há lei nenhuma que possa em tempo algum ferir as garantias completas de que gozam os cidadãos, conforme se vê do artigo 71 em diante d'estas jamais a prepotência vingará, a auctoridade só conseguindo viver si respeitar em tudo a liberdade, consorciando-se francamente com ella.

Mas para que discutir?

É sufficiente transcrever o texto constitucional, na parte relativa ao discutido, para vermos em definitiva ao que se reduz essa dictadura perigosa, de que fallam os detractores de uma carta liberalissima.

Conforme estipula, as attribuições do chefe do governo do Estado são as estrictamente enumeradas no artigo 20, as quaes reproduzimos em seguida:

1ª dirigir, fiscalisar e defender todos os interesses do Estado;

2ª expedir decretos, regulamentos e instrucções para a fiel e conveniente execução das leis;

3ª convocar extraordinariamente a assembléa dos representantes;

4ª expôr annualmente a situação dos negócios do Estado à assembléa dos representantes, indicando as providencias d'ella dependentes, em mensagem minuciosa, que remetterá à respectiva secretaria;

5ª preparar o projecto do orçamento da receita e despesa do Estado, para ser offerecido à assembléa;

6ª contrair empréstimos e realisar outras onerações de crédito, de accôrdo com as expressas auctorisações de

orçamento;

7^a organizar a força pública do Estado, dentro da verba orçamentária destinada a este serviço distribuí-la e mobilizá-la, conforme as exigências da manutenção da ordem, segurança e integridade do território;

8^a prover os cargos civis e militares dentro do orçamento, nomeando, suspendendo e demittindo os serventurarios, na fórmula da lei;

9^a prestar por escripto todas as informações, dados e esclarecimentos que requisitar a assembléa;

10^a declarar sem effeito as resoluções ou actos das autoridades municipaes, quando infringirem leis federaes ou do Estado;

11^a decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre os chefes dos serviços administrativos;

12^a desenvolver o systema de viação e a navegação interna do Estado;

13^a conceder aposentadorias, jubilações e reformas, somente nos casos de invalidez em serviços do Estado;

14^a conceder prêmios honoríficos ou pecuniários por notáveis serviços ao Estado, segundo lei especial sobre o assumpto;

15^a organizar e dirigir o serviço relativo ás terras do Estado;

16^a nomear livremente os secretários de Estado.

Estas attribuições correspondem a outras tantas que a Constituição federal estabelece em favor do chamado poder executivo. Agora, quaes as outras faculdades que tem em mãos o presidente do Riogrande, com que possa fundar o mando arbitrário de que tanto se teme?

Vejamos o próprio texto do artigo 20 e julguemos imparcialmente o que é este grande poderio de que dispõe essa auctoridade.

Em primeiro lugar, cita-e como perigosa sua intervenção no trabalho legislativo, mas já discutimos este ponto cabalmente, mostrando que seu arbítrio ahí é nullo; depois vêm as allegações que vamos considerar, mostrando, uma por uma, que em nada prejudicam ou attentam contra o regimen livre.

O presidente, no Riogrande, tem competência para crear cargos civis e militares; organizar, reformar ou suprimir os serviços, diz-se, quando a Carta de 24 de fevereiro considera isto uma das attribuições do congresso. É verdade, mas sustentamos que o faz em positiva contradicção com a fôrma adoptada da divisão dos poderes, pois a doutrina respectiva estabelece que o papel do executivo é administrar: logo a este deve caber a faculdade de crear os cargos, facto puramente de ordem administrativa, assim como a organização dos serviços correspondentes. Este erro de nossa Constituição falseia de todo o systema adaptado, porque, si no parlamentarismo é natural que as câmaras soberanas se immiscuam em tudo, no presidencialismo a discriminação de funções é essencial, ficando cada orgam do apparelho governativo com attribuições privativas.

E qual a conveniencia d'isso? perguntar-se-á. Além das razões já antes apontadas, por ser o único meio de praticar-se uma cousa que é capital no systema Republicano: a responsabilidade; e esta desde que se divide, não é mais possível tornal-a effectiva. Mas, o ponto controvertido, a mais da vantagem que assignalamos, dá-nos ensejo de realçar a superioridade do puro systema presidencial da Carta de 14 de julho. Ao passo que o legislativo federal, sem ter em conta cousa nenhuma, arbitrariamente, pouco lhe importando que as forças da fazenda publica possam comportar o augmento de despesas – crea cargos, organisa, reforma e suprime serviços a seu talante, o governador do Riogrande somente pôde fazel-o dentro das forças do orçamento: eis uma garantia de alta relevância, eis o arbitrio excluído e limitado o poder a agir de uma certa fôrma determinada, muito de accôrdo com os recursos públicos! Ainda mais: o Congresso federal pôde supprimir discricionariamente cargos e empregos, para despedir os serventuários que lhe desagradem, arma terrível nas mãos dos partidos, porém, o presidente do Riogrande (art. 29, n. 11, in fine) nem os nomeia, nem os demitte, nem os suspende, sinão “na fôrma da lei” – Compare se uma e outra disposição constitucional, à luz de uma justa imparcialidade, e veremos que as normas riograndenses são mais lógicas, vantajosas e garantidoras, que as do regimen da federação.

As outras attribuições do chefe do Estado, no Riogrande, cifram-se em “resolver sobre os limites dos municípios, não podendo, porém, alteral-os sem o accôrdo com os respec-

tivos conselhos”; “manter relações com os Estados da União, podendo com elles celebrar ajustes, convenções e tratados sem character político; “requisitar do governo da União o auxílio directo da força federal, quando fôr necessario, e reclamar contra os funcionarios, civis ou militares, que embarçarem ou perturbarem a acção legal das auctoridades do Estado, “atribuições estas conferidas pelo estatuto federal; e ainda “mobilisar e utilizar a guarda policial dos municípios, em casos excepcionaes” mas esta faculdade, que aliás não tem analogia nas que foram marcadas ao presidente da República, não é nenhum caso extraordinario e a vemos consagrada, da mesma maneira. pelas constituições de Minas Geraes, Piauhy e Espirito-santo. Além do que ficou dito, o presidente é quem “auctorisa as desapropriações por necessidade e utilidade pública” e “providencia sobre a administração dos bens do Estado e decreta sua alienação” mas “na fórmula da lei” como se vê dos números 9 e 20 do artigo que apreciamos.

– Ah, mas o presidente immiscue-se nos negócios da assembléa, com a sua faculdade de prorrogar as sessões, dizem. Sim, mas esta salutar cautela tem em vista impedir que, no tempo oportuno, falem, com grave prejuízo para o serviço público, os orçamentos, dos quaes, no congresso federal, se vai cuidar no fim de tudo, sendo já de habito prolongar os trabalhos com uma infallível prorrogação annual. As constituições do Rio de Janeiro, Maranhão, Ceará, Espirito-santo, Mattogrosso, Pará, República Argentina, Chile e outras, são iguaes n’este ponto á do Riogrande.

Falta-nos considerar, agora, a derradeira attribuição conferida ao presidente do Estado meridional, que é a de “restabelecer a divisão civil e judiciaria. »

A única divisão civil que ficou ao presidente é a que diz respeito ao serviço policial e, limitado como é em tudo pela lei orçamentária, não vemos que isto lhe offereça margem à tyrannia; a constituição de Santa Catharina concede a mesma auctoridade ao governador do Estado.

A divisão judiciaria é em comarcas e districtos e ahi é verdade que a lei orgânica deu amplos poderes ao presidente, mas o déspota cioso de mando, o autocrata Julio de Castilhos, regulando a matéria no seu último projecto, actualmente em via de ser decretado definitivamente, despojou-se magnanimamente de tal faculdade passando a competência de crear os districtos para os governos municipaes, e estabelecendo

que a criação ou supressão de comarcas só podia ser feita por lei:— quantos d'esses liberalões da tribuna parlamentar seriam capazes, por iniciativa própria, de restringir o arbítrio de que se achassem investidos, mostrando a nobre e saudável moderação d'aquelle Republicano?

Nenhum! nenhum, por certo!

Concluindo, seja-nos lícito perguntar onde se acham os preceitos legaes que “organizam o despotismo,” onde a somma de poder que constitue essa tremenda dictadura contra a qual levantam armas injustas os falsos amigos do bem público?! O estatuto do Riogrande o de outros Estados e o da República, conferem, a bem dizer, attribuições equivalentes ao chefe do governo, apenas existindo differenças secundarias e que não augmentam seu poderio: si na terra dos Farrapos implantou-se legalmente a tyrannia, o mesmo succedeu em todas as circumscripções políticas da República: é preciso reformar tudo!

E, no fundo, não é de outra cousa que se trata:— remodelar o que foi feito depois de 15 de novembro de 1889, é o secreto plano d'esses republicos de theatro, e, aparentemente atacando o código político, orgulho dos riograndenses, o que pretendem ferir de morte é a República.

Não se illuda ninguém: esta é a verdade!

XII

Muitos ataques se fazem á Constituição riograndense com lastimavel leviandade e absoluta e triste carência de conhecimento d'esse trabalho, do critério que o inspirou, das suas raízes históricas, condições estas essenciaes, para um seguro julgamento imparcial.

Ao vermos o dr. Coelho Rodrigues disposto a discutil-a, entendemos que ia ser alfim apreciada com methodo, clareza e capacidade, mas lendo o discurso do velho lente tivemos completo desengano; ainda reproduzia uns paupérrimos argumentos de certa gente ignara, repetindo que o bello plano institucional fôra obra de seita, sem provar o ennnciado, e afirmando que no Riogrande se radicaram na lei fundamental uns tantos princípios e normas comtistas, sem que o precipitado juízo sirva sinão para mostrar os superficiaes estudos de História, dos nossos rabbins constitucionaes.

Depois, então, que elles conheceram haver em nosso meio político prevenções, pouco numerosas, é verdade, contra o Positivismo, apenas enxergam alguma cousa que não comprehendem e que não está em harmonia com seus preconceitos ou que lhes cheira mal ainda que não saibam dizer porque é que não presta; apenas apparece uma reforma qualquer de conformidade com as tendencias do progresso humano,— ficam de sobr’olbos carregados, promptos a fazer auto-de-fé inquisitorial, condemnando sem exame,— por lhes parecer que o Positivismo se esconde dentro da novidade!

O que não há dúvida é que esta constante preocupação idiota, esta vesania de ver a doutrina alludida em tudo, ajuda bem à sua propaganda, pois que, naturalmente, a attenção de todos se volta para uma philosophia que apparentam desdenhar, mas que é no íntimo a idéa fixa amedrontadora de todos os homens militantes das velhas escolas em voga outrora entre nós.

Symptoma d’esta mania reinante entre os nossos doutores é o discurso do senador a quem nos temos referido: s. s., fazendo algumas explanações sobre o estatuto riograndense, por todo elle andou vendo o fantasma positivista, e quando discorreu na tribuna do congresso, parece, estava ainda dominado pelo medo que lhe inspira a synthese comtista, pois sua argumentação, em geral lógica e perfeitamente coordenada, mostrou-se agora insegura, incerta, sem solidez, infeliz, em uma palavra.

Patente deixou, apenas, que s. s. tem tanto horror do Positivismo e da República; do primeiro, porque o julga cousa tão ruim, que lhe basta imaginar ter essa philosophia inspirado aos constituintes do sul, para condemnar tudo o que fizeram: da República, porque é manifesto o empenho com que procura desacreditá-la, taxando de inquinada de seitismo a propria Constituição em que os princípios republicanos foram postos em pratica com maior fidelidade e pureza.

Tudo é criação comtista n’esse código político! Até a escolha, pelo chefe do Estado, do vice-presidente que o há de substituir, é para o nosso jurisconsulto um preceito da “religião da Humanidade!”

Já em anteriores artigos indicámos qual o methodo por que no Riogrande, se tinha chegado à adopção das ideias contidas no programma governativo; dissemos que os republicanos de lá não eram filiados à crença nova nem cuidavam

de aplicar mais do que aquillo que o estudo da Historia lhes revelava ser em tudo conforme à marcha evolutiva da espécie: conservadores, no bom sentido da palavra, tradicionalistas, que entendem que é preciso romper para sempre com as novidades de imitação inglesa, voltando-se às boas práticas do passado – limitaram-se a estabelecer o que a experiencia mostrara ser vantajoso e em concordância com a organização natural das sociedades humanas.

Uma d'essas boas práticas é sem dúvida nenhuma essa da indicação do substituto, pelo próprio funcionario em exercício do cargo. Nasceu esse uso salutar no mundo romano, e teve o melhor emprego possível naquelles tempos.

Substituído pela hereditariedade dynastica, em que o primogênito ficava com o direito de succeder, a reacção democrática, ao demolir a ordem antiga, deposta a monarchia, consagrou para investidura de todos os cargos principaes a electividade pelo povo, reunido em comícios.

A experiencia política demonstrou, porém, em pouco tempo, que o systema era defeituoso, originando perturbações sérias e sendo causa às vezes das mais profundas desordens.

É assim que o substituto do presidente é de continuo pessoa alheia a seus planos governamentais de sorte que, si occupa o governo temporariamente ou nada faz por justo escrúpulo de ir contrariar o que o funcionario effectivo está pondo em prática ou, si intervem, baralha todo o trabalho anterior, produzindo um verdadeiro cahos na administração; isto mesmo se daria no caso do substituto governar effectivamente até o termo do praso presidencial, porque teríamos n'um curto espaço de tempo dois critérios diversos na orientação das cousas públicas:– defeito capital do regimen democrático. Depois, nos tempos de hoje, é preciso contar com o que fazem os partidos, no jogo para obter o mando: si um presidente conta com o poio de um grêmio, o outro procura apoiar-se no governador provável, no vice-presidente para combater os antagonistas, o que opera logo uma inevitável scisão entre o chefe do Estado e seu successor, abrindo-se muitas vezes guerra surda entre elles, que leva o grupo que manda a reagir, e o que se lhe oppõe, a conspirar, certo de que, si der em terra com o primeiro magistrado do paiz, terá como prenúncio a victoria de suas ambições, o cubiçado domínio, garantido pela estreita alliança com o substituto natu-

ral d'aquelle.

Nossa história é curta, mas ja póde offerecer exemplos a respeito; na America hespanhola o caso é commum e ainda as chronicas dynásticas fornecem ampla comprovação ao aserto.

Os constituintes do Riogrande procuraram remover este obstáculo à paz, causa fecunda em conflictos e malquerenças, restaurando o princípio da “indicação” e empregamos esta palavra de preferênciã a escolha, porque, de facto, no sul o que há é simples indicação:— o povo, por meio das câmaras municipaes, é quem escolhe, não de um modo positivo, como antes, mas negativamente.

Dessa hábil combinação resulta que o preferido é do agrado de todos, e ao mesmo tempo é pessoa no caso de continuar a applicação do pensamento governamental, sem o perigo de divergências fundamentaes, e jamais dando azo a perturbações na economia da administração, porque, si o substituto nomeado se transformar em agente de desordem, o chefe do governo o destitue, indicando outro e submettendo o acto ao julgamento da opinião universal.

Como se vê, esta pratica é vantajosa, por qualquer face que a consideremos, e sem inconveniente algum. Dizer-se que por essa fórma o presidente vai talvez fundar uma dynastia e perpetuar-se no poder, é dar mostras de não ter lido o estatuto riograndense, pois todas as cautellas necessarias foram consignadas na lei: o presidente não póde indicar “sob nenhum pretexto, pessoa alguma da sua família, quaesquer que sejam a natureza e o grau de parentesco (art. 10 § 1º). E depois, como suprema garantia, é de regra que o vice-presidente será demittido sempre que contra elle se pronuncie a maioria dos conselhos municipaes.

E este preceito patenteia outra vantagem do systema, e é que eleito um successor para a primeira magistratura, si com o tempo se conhecer que a escolha foi ma, não há como voltar atraz; ao passo que, segundo as praxes liberaes da Carta riograndense, em qualquer época se póde emendar a mão. Nisto, como em tudo, descobre-se a sábia previsão política que inspirou aos constituintes do Riogrande, muito mais práticos e menos dominados de vãs theorias que os organisadores da República.

É o seu maior título de benemerência!

XIII

Nada prejudica tanto o estudo de uma questão como a ideia preconcebida. o parti pris que a respeito nos domine.

A apreciação do estatuto riograndense está n'esse caso: não há como patenteal-o obra de experiencia política e ensinamento da História: para os espíritos prevenidos não é outra cousa mais que a applicação do Positivismo! Temos mostrado, no entretanto, que esta doutrina, no máximo, terá servido de critério aos riograndenses, e em alguns casos de comprovação às observações próprias de cada um d'elles sobre o movimento das instituições humanas, no espaço e no tempo, o que está ao alcance de qualquer intelligência não viciada pelos methodos de uma exhausta metaphysica. O facto do presidente, no Estado meridional, indicar o seu substituto além de ser muito vantajoso, como provámos no artigo anterior, é pratica não de todo nova no mundo moderno.

Si é certo que, na maior parte das Repúblicas de hoje, os successores immediatos do chefe do Estado são em primeiro lugar os presidentes de câmaras, em falta d'estes toma conta do governo o presidente do superior tribunal de justiça, quasi sempre de nomeação do primeiro magistrado do paiz, resultando assim, portanto, uma prática igual à consagrada na Carta riograndense e que tanto assusta aos nossos mais que cegos comentadores.

Temos ahí um caso, e muito generalizado, em que o presidente nomeia seu successor, e sem as garantias que rodeiam a escolha, seguindo as instituições vigentes no sul.

A constituição do Chile, de 1833, mais lógica que outras, acabava com o absurdo de exigir-se, como penhor de solida liberdade a divisão dos poderes e ao mesmo tempo baralhar-os, separando-os por um lado e por outro confundindo-os, corar na hypothese de vacancia da magistratura suprema, em que o executivo passa a ser exercido pelo director do ramo legislativo ou pelo do judiciario, em desaccordo com essas mesmas normas que exigem a mais escrupulosa discriminação do campo de acção de cada um dos poderes: ali, o substituto do presidente era o ministro do interior, que tomava, ao assumir o superior governo, o nome de vice-presidente da República.

Como se vê é este mais um outro caso em que, muitos annos atraz, se praticava já o que produz hoje tamanho escândalo, nas intolerantes rodas parlamentaristas ou pseudo-

-presidenciaes do nosso paiz.

N'esse tempo, o Positivismo começava; só depois, muito depois, apparecendo o tratado systematico de sociologia. Tivesse Augusto Comte publicado antes a sua obra, que os Coelho Rodrigues, do Chile, bradariam que a-substituição do presidente, pelo ministro do interior, nas funcções supremas do Estado, era uma praxe do systema positivista...

Não! lá, como no Riogrande, os legisladores tiveram em vista apenas a natureza do poder que se pretendia instituir e o melhor modo de regulamentar-lhe o funcionamento. Melhor, muito melhor tel-o-iam estabelecido, si não fossem os prejuizos reinantes, si não estivessem ainda perturbando os espíritos os erros e abusões introduzidos pelo parlamentarismo.

Mas, o vício unitarista não se conforma com estas cousas, desde que ellas não são repetições dos dispositivos da Constituição federal. Sim, esta, apenas esboça o que no Riogrande realisamos por completo, e cremos que os nossos doutores constitucionaes hão de nos permittir essa liberdade, si é que estamos vivendo sob o regimen federativo, si é que a lei fundamental continua a ter vigor entre nós.

A intolerância do retrogrado commentactor senatorial vai tão longe que faz mote de accusação do facto d'esse glorioso Estado do sul possuir uma bandeira exclusiva, quando por toda a Europa é commum o uso de terem seus pendões e estandartes próprios as províncias e até as municipalidades!...

Na grande República Norte-Americana, cada circumscripção política é representada por brazão differente do da nacionalidade³.

Por que motivo, pois, os nossos Estados, as nossas repúblicas federadas, não hão de ter um signal que as symbolise, côres suas que despertem na alma dos patriotas o enthusiasmo cívico e amor ao solo natal? Onde o artigo da lei orgânica que nos inhiba de adaptarmos bandeiras para os Estados?

– Em parte nenhuma! Só a intolerância niveladora dos parlamentaristas e monarchicos encapotados é que se podia revoltar contra uma cousa tão natural, lícita e necessária. Depois, não tomos nós os Republicanos de hoje que adoptamos

3 O mesmo se dá no Japão, sob um governo absoluto

essa bandeira sagrada das três côres: foram os antepassados! Foram as legiões gloriosas que, em dez annos consecutivos, se sacrificaram numa tremenda lucta com a poderosa monarchia, tentando perpetuar-se neste paiz, quando já era longe o tempo em que sua acção podia ser eficaz! Foram os bravos Farrapos que, por uma década de contínuos esforços, patentearam quão profundas eram as aspirações públicas em favor dum regimen melhor! Foram esses gaúchos rudes, que tanto se empenharam em crear para o Riogrande uma situação mais favorável ao humano desenvolvimento! Foram esses patriotas de 1835, que sonharam a República que procuramos hoje realizar e que elles definiam como sendo “o regimen de todas as virtudes!”

A bandeira tricolor, reconhecida como official pela Carta riograndense, já de há muito era o estandarte symbolico da terra heroica e os proprios monarchistas, da época do imperio, nunca se mostraram ali revoltados, quando a viam apparecer como pendão da província.

O que a lei fez, e não havia outra lei que lh'o prohibisse, foi confirmar solemnemente um facto radicado na alma de todos, porque não há no Riogrande um coração que se não commova com a vista desse estandarte, que recorda o sacrificio de uma geração inteira em favor dos fóros d'aquelle canto do Brazil, geração que em meio dos combates foi sempre humana e generosa, que se esqueceu de si totalmente, vivendo para outrem, da maneira mais completa! Não há no Riogrande quem se não sinta possuído de justo orgulho ao olhar para aquellas côres, que lembram um passado de glória e honra!

Aquelle pavilhão recorda na alma do povo a poesia heroica das velhas pampas! Essas phalanges numerosas, reunidas em torno agora da bandeira federal para defeza da República, se multiphcariam – reunindo populações inteiras – no dia em que o Riogrande perigasse e fizéssemos o estandarte de 35 brilhar ao sol, nas verdes cochilhas do sul! A guerra que elle guiasse seria uma guerra santa, porque é o painel que retraza para os homens da fronteira as tradições contadas desde o berço, quando a mãe acalenta o filho, até a idade viril, em que o peito borbulha, o sangue aquece, os nervos fremem, ouvindo tantas façanhas, que convidam a imitar, tanto exemplo que se deve a todo o risco seguir!

Não comprehende o senador do norte porque temos pavilhão. – Ah! guarde-se aquelle sempre: quando o Brazil

precisar do civismo riograndense, tal symbolo nos estimulará a bem servir-o, para não desmerecermos da nossa bandeira! quando a República carecer de nós, aquelle nobre signo nos ensinará a pelear por ella com o santo enthusiasmo de nossos avós! quando o Riogrande fôr offendido, será elle o ponto de reunir, porque aquellas côres, vivas e alegres, vibram na alma dos fortes como um clarim chamando a posto, a que nenhum riograndense de honra faltaria jamais!

XIV

Estamos no fim de nossa tarefa, julgando haver demonstrado cabalmente as excellências da Constituição riograndense, suas affinidades com a federal, o puro Republicanism que consagra, a perfeita coherência das differentes partes da estructura política que desenha, a qual, pela primeira vez, realisa o typo do verdadeiro systema presidencial.

Conhecido que seja este bello trabalho, suas liberas disposições, admiravelmente casadas com a precisa dóse conservadora, de maneira que a liberdade é garantida sem desprestigio da auctoridade, não temos dúvida nenhuma que influirá poderosamente em futuras revisões constitucionaes da República, dando ao estatuto ficar sem ensejo de applicar o que vier a saber, tal como seu antecessor, e assim successivamente!..

Com um exemplo fica patente o absurdo do systema da não reeleição. Imagine-se que o período de governo do marechal Floriano terminava em janeiro do anno passado e que houvesse sido eleito um Ruy Barboza, para a presidência.

Não era, de facto, tudo perdido? O trabalho anterior da repressão da revolta, o plano de há tanto pacientemente elaborado, não era de todo inutilizado, desde que, em vez do grande marechal, passasse a dirigir o paiz o frouxo rhetorico da Bahia, admittindo, por hypothese, que o tolerassem n'este alto lugar o exército, que tem n'esse arguto senador o mais encarniçado inimigo, e os Republicanos, que d'elle desconfiam?— Ruia logo tudo por terra, porque não é para homem de tão fraca envergadura um papel de tal ordem!

Calcule-se n'uma guerra, emprehendida com acerto e continuada de accôrdo com um determinado programma, o desarranjo fatal que não vem introduzir a substituição de quem governa por outra pessoa alheia as operações, desco-

nhecendo a marcha dos negócios e que, por muito talento que tenha, vai gastar muitos mezes em pôr-se ao facto d'aquelle mundo de novidades, que é para si a administração, nos primeiros dias!

Si vemos n'uma casa de família o mal que produz a saída de um simples criado, o tempo que se perde em adestrar outro, nos singelos misteres do lar, pense-se agora o que será no caso do governo funcção da mais alta complexidade!

Tudo nos indica que, si um homem revela qualidades excepcionaes no posto supremo do Estado, ahí o devemos conservar emquanto se mantenha na altura do cargo. Ainda com mais forte razão, devemos repellir esta ideia de andar mudando sempre de funcionarios, si os que apparecem não são de primeiro quilate: é aproveitar pelo menos a experiencia que hajam adquirido ou de que disponham, em bem do serviço público.

Si um Washington sóbe á presidencia, o mais sabio é conserval-o emquanto possível n'esse emprego. Mas si não há uma figura culminante como essa no governo, e, sim, por exemplo, um Saraiva, de intelligencia limitada, mas honesto e com alguma prática de administrador, antes mantel-o, reelegendo-o, que lhe dar como substituto, por exemplo, um Ruy Barboza, ainda que mais talentoso, mas sem o critério d'aquelle, e que venha fazer tirocínio à custa do credito do paiz, experiencias em que a honra da administração póde ficar muito compromettida.

Olhe-se para o que se passa na gestão de uma empresa: ninguém se lembra n'ella de mudar o pessoal que dá boas contas de si! Logo nas funcções mais difficeis de bem preencher, quando se descobre que um homem é capaz de as desempenhar é que se o vai substituir, correndo o risco de lhe não dar successor condigno, – facto constante em todas as Repúblicas em que persiste o fatal systema da não reeleição!

Tivemos na França exemplo do funesto effeito d'este prejuízo, que fez Danton, o maior estadista do seu tempo, afastar-se do governo, deixando-se substituir por mediocridades pretenciosas que levaram o paiz à perda! Nunca um espírito sério proclamará a utilidade de uma instituição que daria na pratica ensejo a ser um José Bonifacio constrangido a deixar o posto, para cedel-o a um-qualquer Nicolau Vergueiro. Este atrazado preceito não é mais que a revivescencia do

ostracismo grego, o meio por que a inveja se descarta de êmulos, o triste processo por que os inúteis e incapazes-se desfazem dos competentes.

No Riogrande, aboliu-se tal systema de desconfiança odiosa, mas não se fez tudo o que era de esperar.

Em vez de admittir a reeleição por simples maioria, estabeleceu-se que só mediante votos de três quartas partes do eleitorado é que o presidente póde continuar no seu cargo. Ora, tal número de votos jamais conseguirá hoje um cidadão por muito popular que seja, si attendermos às profundas divisões da sociedade moderna, o desgosto que inevitavelmente se dará no seio do partido que o tiver eleito, no pouco tempo de seu governo: o espírito de opposição, radicado no pensamento de todo o mundo, n'estes tristes dias de hoje, em que a anarchia avassalou a alma humana, dispondo-a sempre a divergir, jamais a concorrer com quem governa.

N'este ponto, é força confessar que a Carta riograndense é atrazada e fez tímido ensaio de uma prática cujas excelências de há muito se acham demonstradas, na existência política de várias nações.

XV

A Constituição riograndense, como se viu n'esta série de artigos a que hoje remate, está longe de ser o que apregoam os parlamentaristas inimigos da República. Não é obra de seita, não é obra positivista; é um reatamento das tradições, eclypsadas pela intrusão dos moldes inglezes, incompatíveis com os nossos costumes; é uma volta ao passado, a repetição do que o bom senso de outras éras creára de mais prático, reproduzido hoje com os aperfeiçoamentos indicados pela philosophia do século, – que se baseia na sciencia e que fez da política uma vasta doutrina deduzida da História e não uma fantasia de esgotada metaphysica, como fôra até há bem pouco.

Não há novidade, – absolutamente nenhuma – n'esse brilhante trabalho institucional: há simples desenvolvimento de theses sancionadas e aceitas; melhoramento de um regimen que espíritos, ainda retrógrados, julgam que crystalisou nas fórmulas Norte-Americanas, quando a verdade é que n'essas teve o primeiro esboço e nunca a estructura definitiva; expressa consagração de princípios implícitos do systema

Republicano, de há muito applicados espontaneamente.

Cincoenta annos de parlamentarismo no paiz tinham patenteado, em estragos quasi irremediáveis, a imprestabilidade d'este molde governativo, aliás desacreditado na Europa, até na própria nação onde se originou, firmando o mais odioso systema de exploração dos fracos pelos fortes, o mais profundo desnaturamento de todas as condições essenciaes da existência livre de um povo, ahí confundidas com um progresso material, que, em summa, aproveita somente a limitado número de chatins, mergulhada a massa da população em miséria horrenda!

Repetir, depois de 15 de novembro, o que precipitára a nacionalidade a dois passos de total ruína, seria uma insânia, porque, é preciso dizel-o, o parlamentarismo nos fez maior mal que a propria monarchia, pois esta, si a não bafeja a opinião, busca apoio na força e aquelle funda-se no envenenamento dos caracteres, na compra da consciência alheia, nos processos corruptores, que baseiam a tyrannia no infamamento geral!

Applicar o escasso presidencialismo dos norte-americanos, via-se na história d'estes que era insufficiente, dando largas ensanchas ainda aos manejos desmoralizadores, sem garantir solidamente a ordem, como se vê também das chronicas de todas as Repúblicas americanas, as quaes copiaram, n'este ponto da organização do poder público, as instituições do grande Estado setentrional.

A experiência indicava outra cousa; a situação impunha o dever de investigar-se qual a doença de que enfermavam tantos paizes e qual o remédio a prescrever. O mais ligeiro estudo deixára patente que o mal generalizado consistia no imperfeito consórcio do princípio da ordem com as necessidades do progresso, da auctoridade com a liberdade, resultante isto da incompleta applicação da fórmula presidencial, vigente ainda em muita cousa o funesto parlamentarismo, — que é em resumo a mais pratica fórmula do despotismo.

Conhecido o defeito capital do que antes se fizera, é de extranhar que se procurasse evitál-o sabiamente?

De certo que não!

Ao contrário, o vulgaríssimo critério devia inclinar os espíritos a desvelarem-se na procura da fórmula satisfactoria para o problema, e esta tinha por força que obedecer à

seguinte condição fundamental: – governar sem corromper, nem oprimir, por meio de um governo forte, funcionando no seio do povo livre. Para isso era preciso estabelecer uma hábil combinação, em que nunca a auctoridade se visse em situação precária e a liberdade em via de soffrer o mínimo constrangimento; era preciso fazer com que a primeira deixasse de ser a inimiga da segunda e vice-versa, e, sim, que a auctoridade, despojada da grande somma de poder que a tornára uma espécie de providência geral, como fôra até ahi: – limitasse seu papel ao de ser unicamente a primeira guarda, a mais fiel garantia da liberdade. Em uma palavra, era preciso estatuir amplamente o systema presidencial: tiral-o da inconsistência primitiva, da sua informidade embryonaria; favorecer a expansão dos orgams mal delineados, tudo fazendo em definitiva, para que se avantajasse francamente o que estava apenas em início, nos Estados-Unidos.

Foi a esta operação que se dedicaram os patriotas rio-grandenses, vulgarizando em hábil propaganda os meios conducentes que a experiencia indicava como sendo a formula mais perfeita do principio aceito.

Que conseguiram o almejado desideratum, voto das almas amantes do bem publico, constituindo um systema governativo que é a mais segura applicação da república, ahi está a prova positiva na liberdade jamais excedida de que gosam os cidadãos, dentro do regimem estatuído pela Carta de 14 de julho, ao mesmo tempo em que a autoridade, lá no sul, sentese desafogada sem carecer de opressões e corruptelas, para ponderar a sociedade: a prova negativa de que ali está a república, na sua mais genuína expressão, temol-a no ódio que vota às instituições libérrimas do Riogrande toda esta massa de reactores, que entre nós ulula raivosa contra ellas – o sebastianismo proteiforme, que se agrupa n´uma larga escala, desde o matiz faux bonnet rouge, fingindo maior zelo do que os mais ardentes patriotas republicanos pela pura applicação dos princípios, até o traíçoeiro moderado, que prega contra os jacobinos, por amor da ordem existente.

Sim! não há boa fé nos antagonistas do estatuto que defendemos, não pôde havel-a, nesta quadra em que acaba de ser feito um confronto victorioso das ideias adoptadas no sul, com aquellas que consummaram o sacrificio do Brazil. A guerra chilena provou bem que o insufficiente presidencialismo da lei constitucional d´essa nação deixava o poder públi-

co à mercê das facções, tão desprovido de forças e elementos para manter a harmonia social, que Balmaceda, apesar de dotado do maior talento e servindo à causa da pátria, da liberdade e do gênero humano, – succumbiu, victima do anarchismo patente d’este terrível periodo vulcânico, fermentado ainda mais ali pelos retrógrados demolidores.

Triumpho o parlamentarismo e, além de jugular o espírito livre do Chile, em menos de dois annos resulta d’esse desastre immenso o– desgoverno, inapta de todo a machina administrativa e trabalhando aos saltos entre uma crise ministerial que finda e outra que começa! Ainda há bem pouco, o presidente Monttandou, mais de um mez, supplicando a aceitação das pastas governamentaes: todo o mundo recusava qualquer responsabilidade n’aquelle chaos político!⁴

Pouco tempo depois d’uma guerra nefanda afundar a pátria de O’Higgins na mais extrema desorganisação, o Rio-grande mostrou victoriosamente a excellencia d’esse corpo político que architectara. Sem dispor dos recursos do Chile, a auctoridade arrostou com a maior tempestade revolucionaria que tem sacudido o Brazil, com um desassombro perfeito, e já teria dominado definitivamente a rebeldia, si perturbações alheias aos limites de sua efficiencia não se encarregassem de prolongar a guerra. Não precisou para isto de sacrificar por inteiro a liberdade de ninguém, e ainda em meio dos fragores da lucta , o manto das garantias amparou sempre aquella que sinceramente se submetteu ao governo legal ou que vivia sem affrontal-o,– resultado muito diferente do que foi obtido além dos Andes, onde o parlamentarismo só vingou, pondo mordança na grande massa liberal da nação, depois dos vastos morticínios de Valparaiso e Santiago, quando Balmaceda era já abatido e seu partido derrotado!

Eis a comprovação, no terreno dos factos, a comprovação brilhante do que vale a poderosa estrutura que o gênio político levantou em terras do Riogrande: lá, o furacão d’essa guerra fratricida não abalou a auctoridade, nem para a sua defesa precisou esta de esmagar a liberdade, antes associou-se intelligentemente com ella, para garantir-se e garantil-a em toda a plenitude.

Explica-se, riograndenses, a tremenda crise cujas consequências ainda amargaes e que na capital da Republica se

4 E tem continuado, esta vergonhosa e triste situação!

julga oriunda do systema político por nós sabiamente adoptado: como dizia o inspiradíssimo Danton, é no momento de uma grande producção que os corpos políticos, como os corpos phisicos, parecem sempre ameaçados de uma destruição próxima.” O Riogrande, n’este instante – tende disto inabalável certeza – entranha a organização futura do Brazil politicamente rejuvenescido: a gestação foi laboriosa e quasi aniquilou o valente Estado; dolorosos correm os dias immediatos a tamanho trabalho, mas a producção é perfeita, corresponde ás indicações do passado, mostra-se de harmonia com a sciencia política, garante o progresso, a ordem, e, podemos exclamar, parafraseando aquelle gigantesco convencional, alma da revolução franceza: – Cumpre-vos, republicanos do sul, antes de tudo, conservardes a soberba construcção política que erigistes, e assim todo custo fundareis a grandeza de nossa terra heroica; que o regimen livre ahi se consolide com essa architectura sublime, e em breve, o Riogrande, por suas luzes e energia, attraíndo os outros povos do Brazil, firmará entre nós a verdadeira e genuína República, aquella que os Farrapos definiam como sendo “o regimen de todas as virtudes”, extreme de privilégios e monopólios, incompatíveis com a verdadeira liberdade!

Obs.: o texto segue a grafia da época, sendo feitas apenas correções de erros gráficos; as notas de rodapé são do texto original.